



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V – MINISTRO ALCIDES CARNEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**DOIS POVOS E APENAS UM TERRITÓRIO: ANALISANDO AS SOLUÇÕES PARA
PÔR FIM AO CONFLITO NA PALESTINA**

JOÃO LUIZ QUEZADO GARCIA DE ALMEIDA

**JOÃO PESSOA
2º Semestre
2014**

JOÃO LUIZ QUEZADO GARCIA DE ALMEIDA

**DOIS POVOS E APENAS UM TERRITÓRIO: ANALISANDO AS SOLUÇÕES PARA
PÔR FIM AO CONFLITO NA PALESTINA**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Maielo.

JOÃO PESSOA
2º Semestre
2014

A447d Almeida, João Luiz Quezado Garcia de
Dois povos e apenas um território [manuscrito] : analisando as
soluções para pôr fim ao conflito na Palestina / João Luiz Quezado
Garcia de Almeida. - 2014.
81 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações
Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Profa. Dra. Ana Paula Maielo Silva,
Departamento de Relações Internacionais".

1. Conflito palestino-israelense. 2. Solução de "dois
Estados". 3. Solução de "um Estado". 4. Estado Palestino. 5.
Estado de Israel. I. Título.

21. ed. CDD 327.16

JOAO LUIZ QUEZADO GARCIA DE ALMEIDA

**Dois povos e apenas um território: analisando as soluções
para pôr fim ao conflito na Palestina**

Monografia apresentada ao Curso de Relações
Internacionais da Universidade Estadual da
Paraíba.

Aprovado(a) em 09/12/2014.

Ana Paula Maielo Silva

Professor(a) Ana Paula Maielo Silva / UEPB
Orientador(a)

Filipe Reis Melo

Professor(a) Filipe Reis Melo / UEPB
Examinador(a)

Alexandre César Cunha Leite

Professor(a) Alexandre César Cunha Leite / UEPB
Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, Themis, pelo incentivo e pelos conselhos oportunos nestes anos de graduação;

À Gabrielle, pelo carinho e apoio incondicionais;

À Ana Paula Maielo, minha orientadora, pela disposição e paciência;

Aos colegas de classe, pelos prazerosos anos de convivência;

E, finalmente, à Universidade Estadual da Paraíba que, apesar de todas as deficiências, me proporcionou uma formação universitária digna.

If you are neutral in situations of injustice, you have chosen the side of the oppressor.

Desmond Tutu

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a (in)viabilidade das soluções de “dois Estados” e de “um Estado” que pretendem pôr fim ao conflito territorial entre palestinos e judeus. Para realizar tal tarefa, serão identificados e analisados, na literatura disponível sobre o tema, os discursos de ambas as soluções, ressaltando, neste íterim, alguns dos fatores que contribuem para a perpetuação deste conflito territorial. A partir de uma descrição histórica dos principais acontecimentos que caracterizaram o conflito na Palestina desde a década de 1930, argumenta-se que ambas as comunidades, assim como suas lideranças, permanecem favoráveis à solução de “dois Estados”. Demonstra-se, todavia, que Israel exerce uma estratégia deliberada de expansão de fronteiras e de separação territorial para, em última análise, assegurar uma posição de sensível vantagem em futuras negociações. A contradição entre o discurso e a prática do governo israelense emerge à medida que tais ações impedem, de fato, a constituição de um Estado Palestino. A realidade geográfica e demográfica dos territórios palestinos ocupados desde 1967 por Israel tem levado diversos acadêmicos e ativistas políticos a questionarem a viabilidade da solução de “dois Estados”. Este grupo defende, em contrapartida, a constituição de um único Estado na Palestina, o qual comporte ambos os povos de maneira igualitária. Conclui-se que a dificuldade reside em saber se, e quando, Israel estará disposto a assumir as suas obrigações legais perante o Direito Internacional para que as legítimas aspirações palestinas de constituir um Estado independente e soberano sejam realizadas. Caso contrário, considera-se que a solução de “um Estado” para o conflito territorial poderá ser inevitável.

Palavras-chave: conflito palestino-israelense. Solução de “dois Estados”. Solução de “um Estado”. Estado Palestino. Estado de Israel.

ABSTRACT

This paper aims to examine the (in)feasibility of the “two states” and “one state” solutions wishing to end the territorial conflict between Palestinians and Jews. To accomplish this task, will be identified and analyzed in the available literature on the subject the discourses of both solutions, highlighting, in the meantime, some of the factors contributing to the perpetuation of this territorial conflict. From a historical description of the events that have characterized the conflict in Palestine since the 1930s, it is argued that both communities and their leaders, remain favorable to the “two states” solution. It is shown, however, that Israel has a deliberate strategy of expansion of borders and territorial separation to ultimately ensure a position of distinct advantage in future negotiations. The contradiction between discourse and practice of the Israeli government emerges as such actions prevent, in fact, the creation of a Palestinian state. The geographic and demographic reality of the Palestinian territories occupied since 1967 by Israel has led many scholars and activists to question the viability of the “two states” solution. This group instead advocates the creation of a single state in Palestine, which entails both people equitably. It is concluded that the difficulty is whether, and when, Israel will be willing to take its legal obligations under International Law so that the legitimate Palestinian aspirations to establish an independent and sovereign state are accomplished. Otherwise, it is considered that the “one state” solution for the territorial conflict may be inevitable.

Keywords: Palestinian-Israeli conflict. Two states solution. One state solution. Palestinian State. State of Israel.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 – Palestina sob o Império Otomano (1517-1918).....	16
Mapa 2 – Plano de Partilha da Palestina elaborado pela Comissão Peel em 1937.....	21
Mapa 3 – Plano de Partilha aprovado pela ONU em 1947.....	26
Mapa 4 – Operações militares previstas no Plano Dalet.....	29
Mapa 5 – Palestina após a assinatura dos tratados de armistícios.....	32
Mapa 6 – Territórios ocupados por Israel na Guerra de 1967.....	37
Tabela 1 – Porcentagem da população favorável à solução de “dois Estados”.....	47
Tabela 2 – Porcentagem da população que considera a solução de “dois Estados” “viável”.....	47
Tabela 3 – Porcentagem da população que possui “interesse” na solução de “dois Estados”.....	47
Tabela 4 – Porcentagem da população que se diz “confiante” de que as lideranças estão “interessadas” na solução de “dois Estados”.....	48
Mapa 7 – Recursos hídricos dos territórios palestinos ocupados da Cisjordânia.....	51
Mapa 8 – Traçado do “muro de separação” em maio de 2006.....	53
Mapa 9 – Perda de território palestino de 1947 a 2005.....	58

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 AS PRINCIPAIS DINÂMICAS DO CONFLITO TERRITORIAL ENTRE PALESTINOS E JUDEUS	16
2.1 A PALESTINA: antecedentes históricos.....	16
2.2 AS PRIMEIRAS PROPOSTAS DE DIVISÃO DA PALESTINA.....	20
2.3 A CRIAÇÃO DO ESTADO DE ISRAEL E O NOVO EQUILÍBRIO DE FORÇAS NO ORIENTE MÉDIO.....	28
2.4 A GUERRA DE 1967 E O NOVO MAPA POLÍTICO DA PALESTINA.....	37
2.5 OS ACORDOS DE OSLO: institucionalização da ocupação israelense.....	41
3 A SOLUÇÃO DE “DOIS ESTADOS”: discursos <i>versus</i> fatos	44
3.1 A POSTURA DAS LIDERANÇAS.....	44
3.2 A OPINIÃO PÚBLICA LOCAL.....	46
3.3 A REALIDADE DA OCUPAÇÃO ISRAELENSE.....	49
3.4 AS PERSPECTIVAS DE UM ESTADO PALESTINO.....	55
4 A SOLUÇÃO DE “UM ESTADO”: discursos <i>versus</i> fatos	61
4.1 ORIGENS E DESENVOLVIMENTO.....	61
4.2 A SOLUÇÃO DE “UM ESTADO”: caminho inevitável?.....	64
4.3 A POSTURA PALESTINA.....	67
4.4 A POSTURA ISRAELENSE.....	71
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS	78

1 INTRODUÇÃO

O Oriente Médio é uma região do globo conhecida tanto por sua importância histórica, ao constituir-se no berço de grandes civilizações do passado, como por sua extrema sensibilidade política, palco que foi, e ainda o é, de conflitos das mais variadas ordens. Nas últimas décadas do século XX e nestes primeiros anos do século XXI, todavia, um determinado conflito na região vem chamando a atenção da opinião pública internacional – e, em especial, dos acadêmicos de Relações Internacionais - não só por seu histórico sangrento, mas também por sua complexidade e pela falta de perspectivas de uma solução. Trata-se do conflito territorial entre palestinos e judeus.

Palestinos e judeus travam, há décadas, uma disputa territorial cujos resultados, para os primeiros, são trágicos: centenas de milhares de refugiados sem perspectiva alguma de voltarem às suas terras¹, mais de quatro milhões de pessoas vivendo sob um regime de ocupação² e milhares de vítimas fatais, em sua grande maioria, civis³. O movimento Sionista, por sua vez, logrou criar na Palestina um “lar nacional” às expensas da expulsão e da opressão da população nativa. Enquanto lhe subtrai o que resta de seus territórios originais, o Estado de Israel tem de lidar com os custos morais, políticos e financeiros de manter uma imensa população subjugada. Apesar das circunstâncias desalentadoras, o conflito parece estar, mais do que em qualquer outra ocasião, distante de uma solução satisfatória.

Desde o colapso, no ano 2000, do “processo de paz” iniciado com os Acordos de Oslo e a erupção, neste mesmo ano, de violentos protestos por parte dos palestinos, conhecidos como a segunda *Intifada*, são pequenas as expectativas de uma solução de “dois Estados” para o conflito territorial.

Com efeito, de 1993, ano da assinatura dos Acordos de Oslo, a 2009, ano da violenta invasão israelense à Faixa de Gaza, o número de judeus assentados nos territórios palestinos ocupados da Cisjordânia e de Jerusalém Oriental dobrou, atingindo quase meio milhão de pessoas. Ademais, o governo israelense está construindo uma barreira de 709 quilômetros de

¹ Ver UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST (UNRWA). Disponível em: <<http://www.unrwa.org/palestine-refugees>>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

² De acordo com o censo realizado, em 2014, pelo Palestinian Central Bureau of Statistics, mais de 4,5 milhões de palestinos vivem nos territórios ocupados da Cisjordânia e da Faixa de Gaza. Disponível em: <http://www.pcbs.gov.ps/site/lang__en/881/default.aspx#Census>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

³ Ver **B'TSELEM**. Statistics. Disponível em: <<http://www.btselem.org/statistics>>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

extensão que adentra partes dos territórios ocupados palestinos e que, ao seu término, terá incorporado 11,5% destes territórios. Junte-se a estes dados o agravante da institucionalização, por parte de Israel, de dezenas de postos de controle permanentes que cortam os territórios palestinos ocupados, transformando-os em 12 áreas geográficas desconexas (FARSAKH, 2011).

Estas ações evidenciam uma estratégia deliberada de expansão de fronteiras e de separação territorial para, em última análise, assegurar uma posição de sensível vantagem do Estado de Israel em futuras negociações (FALAH, 2005). A contradição entre o discurso e a prática do governo israelense emerge à medida que tais ações impedem, de fato, a constituição de um Estado Palestino.

É por meio desta constatação que ganha força a proposta de criação de um único Estado na Palestina, solução tida como a mais viável em razão da atual configuração geográfica e demográfica dos territórios palestinos ocupados. Não há dúvidas, entretanto, de que a solução de “um Estado”, o qual comporte ambos os povos de maneira igualitária, traz, assim como a solução de “dois Estados”, diversos questionamentos. Apesar da crescente adesão e interesse, por parte de acadêmicos e ativistas políticos, à solução de “um Estado”, esta alternativa ainda não se apresenta como um movimento político coeso e organizado (FARSAKH, 2011). Ademais, ela carece de expressivo apoio público local e internacional. Constata-se, ainda, de acordo com recentes pesquisas de opinião, que a maioria dos habitantes da região mantém-se favorável à solução de “dois Estados”, embora esteja igualmente descrente quanto à sua viabilidade. Este apoio mostra-se ainda mais forte entre os judeus israelenses que defendem o projeto Sionista de constituição de um Estado de maioria judaica na região. A maioria dos palestinos não parece, por sua vez, disposta a abrir mão de uma solução que lhes permita estabelecer um Estado independente no qual possam exercer o seu direito de autodeterminação e dar expressão à sua identidade nacional.

Em vista destas circunstâncias, cabe questionar a viabilidade da solução de “dois Estados”, isto é, da proposta de constituição de um Estado Palestino soberano, autônomo e contíguo ao lado do Estado de Israel. A atual fragmentação dos territórios palestinos, causada pelo avanço fronteiriço ilegal israelense, permite a formação de um Estado viável? Este suposto Estado será capaz de atender às demandas históricas do povo palestino? Ou a única solução viável para pôr fim a este impasse será a constituição de um único Estado que comporte ambos os povos de maneira igualitária?

A análise do conflito territorial na Palestina por meio da revisão dos principais argumentos que compõem os discursos de ambas as soluções – a de “dois Estados” e a de “um Estado” - é de suma importância, portanto, para identificar, de maneira mais clara, o debate acadêmico que ocorre sobre a disputa territorial e que, em certa medida, repercute no desenrolar de seus acontecimentos.

Ao identificar e analisar, na literatura disponível sobre o tema, os discursos das duas possíveis soluções ao conflito, pretende-se, pois, esclarecer alguns dos motivos que levaram este conflito territorial ao impasse em que atualmente se encontra. Este trabalho, com efeito, possibilitará conhecer, de maneira mais abrangente, algumas das variáveis que tornam o conflito territorial na Palestina extremamente complexo e o modo como são empregadas para conferir legitimidade às soluções propostas.

Pretende-se, assim, analisar a (in)viabilidade das soluções de “dois Estados” e de “um Estado” que objetivam superar o conflito entre palestinos e judeus, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento de um debate acadêmico que identifique os entraves a uma solução satisfatória a esta longa e trágica disputa territorial.

A metodologia utilizada neste trabalho constituir-se-á de extenso levantamento de informações sobre os discursos de ambas as soluções. Serão analisadas, assim, fontes primárias, como livros, artigos, pesquisas de opinião pública, trabalhos acadêmicos e notícias.

O primeiro capítulo discorrerá, em sua primeira seção, sobre os antecedentes históricos da Palestina, em um período que irá do domínio do Império Otomano ao início do Mandato concedido à Grã-Bretanha pela extinta Liga das Nações. Nas três seções seguintes, será feita uma descrição dos principais acontecimentos que caracterizam, desde a década de 1930, o conflito territorial. Na quinta e última seção, será feita uma análise dos Acordos de Oslo e de suas consequências para a perpetuação do conflito.

No segundo capítulo, será abordada, na primeira seção, a postura das lideranças palestina e israelense no que diz respeito à solução de “dois Estados”. Na seção seguinte, será analisada, por meio da reprodução de recentes pesquisas, a opinião pública local sobre o mesmo tema. A terceira seção descreverá as várias faces da ocupação israelense dos territórios palestinos. Haverá, também, uma breve discussão de como esta realidade impede, segundo alguns críticos, a implementação da solução de “dois Estados”.

O terceiro e último capítulo discorrerá, em sua primeira seção, sobre as origens da solução de “um Estado” e de sua reivindicação, por judeus e palestinos, no decorrer da disputa territorial. A segunda seção estará destinada à exposição dos principais argumentos daqueles que veem a solução de “um Estado” como inevitável. A terceira seção será reservada à análise da postura palestina em relação a tal alternativa. A quarta e última seção, por sua vez, analisará a postura israelense sobre o mesmo tema.

2 AS PRINCIPAIS DINÂMICAS DO CONFLITO TERRITORIAL ENTRE PALESTINOS E JUDEUS

2.1 A PALESTINA: antecedentes históricos

A região do Oriente Médio conhecida como “Palestina” esteve, até o início do século XIX, sob o controle do Império Otomano (1517–1918), o último dos impérios muçulmanos. Tal região, também conhecida como “Terra Santa” ou “Terra Prometida”, adquiriu importância para a comunidade muçulmana por sediar um dos seus mais importantes centros religiosos: a cidade de Jerusalém. Ademais, a Palestina figurava como significativo centro comercial e rentável fonte de renda para o Império (SILVA, 2012).



Mapa 1. Palestina sob o Império Otomano (1517-1918). Fonte: Atlas of the Arab-Israeli Conflict, 7th edition - Sir Martin Gilbert *apud* SILVA, 2012, p. 199.

O chamado Império Otomano consistiu em um império de origem turco-islâmica que, no auge de seu domínio, abrangeu as regiões da Ásia Ocidental, dos Bálcãs, a costa do norte da África e o Egito. Embora possuísse fortes características “turcas”, expressas na língua oficial e nos costumes gerais, o Império admitia, em seu seio, as mais diversas etnias e comunidades (SILVA, 2012).

Para manter o controle sobre uma população tão heterogênea, os Otomanos, além de exercerem forte liderança e possuírem um robusto aparato militar, desenvolveram um sistema administrativo flexível, conhecido por *millet*, o qual, indiscutivelmente, contribuiu para a longevidade de seu Império. Sob este sistema, comunidades minoritárias étnico-religiosas adquiriram significativa autonomia local, o que lhes permitiu aplicar, em determinada medida, as suas próprias leis e coletar os seus próprios tributos. A contrapartida viria, contudo, por meio da lealdade absoluta ao Império (STEWART, 2013).

No topo da hierarquia política e social encontrava-se o sultão, o qual governava como um monarca absoluto. O sistema político era centralizado e regido pela Lei Islâmica, ou *shari'a*, aplicada a todo o vasto território controlado pelos Otomanos. Um serviço civil profissional era encarregado de conduzir a extensa e complexa burocracia que sustentava as relações internas e externas do Império.

Após mais de 300 anos de domínio, o Império passou, contudo, a sentir as dificuldades próprias, como bem demonstra a História, dos grandes empreendimentos geopolíticos. Já no século XVII, o Império via, por um lado, sua expansão e consolidação territoriais ameaçadas pelo crescente poderio militar europeu. Por outro lado, testemunhava a diminuição da importância das tradicionais rotas de comércio terrestres que atravessavam os seus territórios, em razão da descoberta, pelos europeus, de novas rotas comerciais marítimas que alcançavam o Novo Mundo (STEWART, 2013).

Para conter a sua perda de competitividade, os Otomanos passaram a aplicar, a partir do século XIX, uma série de reformas, conhecidas como *Tanzimat* (“reorganização”, em turco), com o intuito de “modernizar” e “ocidentalizar” o Império. Tais reformas não foram suficientes, contudo, para interromper ou mesmo reverter a trajetória de declínio político e econômico do Império Otomano. Tampouco impediram o processo, já em marcha, de

descentralização de seu poder, o qual vinha sendo cedido, cada vez mais, às lideranças locais (STEWART, 2013).

O Império Otomano via-se, então, já no início do século XX, fragilizado, dependente e à mercê da ingerência europeia. Foi neste contexto que, ao iniciar a Primeira Guerra Mundial, em junho de 1914, os Otomanos decidiram apoiar as “Potências Centrais” – Áustria-Hungria, Alemanha e Itália – contra os “Aliados” – Grã-Bretanha, França e Rússia -, os quais possuíam profundo interesse pela região do Oriente Médio. Algumas lideranças árabes, como Sharif Hussein Bin Ali, o então emir de Mecca, aproveitaram a ocasião para rebelar-se contra o domínio otomano, passando a apoiar os Aliados nos esforços de guerra. Tal atitude revelava a intenção destas lideranças de criar, com a possível derrota dos Otomanos, um Estado árabe independente que abrangesse a península arábica, a “Grande Síria” (Líbano e Palestina) e as províncias do Iraque.

Mal sabiam estas lideranças que o seu objetivo entrava em conflito direto com as tratativas de um acordo secreto assinado, em março de 1916, entre Grã-Bretanha e França - com o consentimento da Rússia - para dividir, caso vencessem o conflito, os territórios do Império Otomano – também conhecido como Acordo de Sykes-Picot. O documento veio a público, no entanto, quando da eclosão da Revolução Russa, no ano seguinte, causando embaraço entre as autoridades francesas e britânicas (STEWART, 2013).

A derrota das Potências Centrais, em 1918, levou à conseqüente rendição do Império Otomano. Como resultado, o Império foi dissolvido, acabando com 400 anos de domínio do sultanato, e os seus territórios divididos entre os Aliados. As novas fronteiras do Oriente Médio foram traçadas na Conferência de Paz de Paris, em 1919. Após seis meses de deliberações, os líderes das potências vencedoras ali reunidos decidiram, entre outros pontos, dividir a região em zonas sob seu controle direto e zonas sob sua influência, ignorando, assim, os anseios por autodeterminação das populações locais (STEWART, 2013).

Com a posterior criação da Liga das Nações, inaugurou-se, ainda, um sistema de controle externo, denominado Mandato, que, no caso dos territórios pertencentes ao antigo Império Otomano, consistia na sua administração pelas potências vencedoras até que tais territórios fossem capazes de alcançar sua independência⁴. À Grã-Bretanha foram concedidos

⁴ Para maiores detalhes sobre o Sistema de Mandato, ver artigo 22 da **Covenant of the League of Nations**, 19 abr. 1919. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/leagcov.asp>. Acesso em: 21 de julho de 2014.

os mandatos para o Iraque, a Palestina e a Transjordânia; já a França obteve o controle sobre o Líbano e a Síria.

Ao assumir, em 1922, o Mandato sobre a Palestina, a Grã-Bretanha passou a adotar, contudo, uma política pró-Sionista. A conduta britânica era motivada, em parte, pelo compromisso assumido com as lideranças do movimento Sionista⁵ para a constituição de um “lar nacional judeu” na região⁶ (STEWART, 2013). Este compromisso esteve expresso em uma carta, também conhecida como Declaração de Balfour, redigida em 1917 pelo então Secretário do *Foreign Office* britânico, Arthur Balfour, para o Lorde Walter Rothschild, líder da comunidade judaica britânica, na qual apoiava o projeto sionista com a condição, todavia, de que “*nothing shall be done which might prejudice the civil and religious rights of existing non-Jewish communities in Palestine*”⁷.

Os interesses da população nativa, em sua larga maioria árabes palestinos, não foram respeitados quando levas, cada vez maiores, de imigrantes judeus, também conhecidas como *aliyas*, passaram a chegar à Palestina durante os anos que precederam o início da Segunda Guerra Mundial⁸. O que se observou, após o fim deste sangrento conflito, foi a conquista da independência por todas as comunidades árabes, com a exceção da comunidade palestina. Silva (2012) afirma, a esse respeito, que quatro seriam as “dinâmicas” que impediram a autodeterminação do povo palestino: a primeira, a atuação das potências estrangeiras, sobretudo, da Grã-Bretanha, que dominaram a região durante o século XX e excluíram os direitos nacionais palestinos. Os britânicos, por meio do Mandato concedido pela Liga das Nações e da Declaração de Balfour, exerceram um importante papel na criação do Estado de Israel; a segunda, a dificuldade de contato das lideranças palestinas com as estruturas de

⁵ Movimento político e religioso judaico iniciado no século XIX, que visava ao restabelecimento, na Palestina, de um Estado judaico.

⁶ Destaca-se, nesse sentido, o forte *lobby* exercido, à época, pelo porta-voz do movimento Sionista em Londres, Chaim Weizmann (1874-1952).

⁷ Ver **Balfour Declaration**, 2 nov. 1917. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E210CA73E38D9E1D052565FA00705C61>>. Acesso em: 21 de julho de 2014.

⁸ Segundo SILVA (2012, pp. 38-39), “a primeira onda de imigração Judaica para a Palestina aconteceu em 1881 e englobou Judeus com propósitos religiosos [...]. Estes imigrantes não eram percebidos pelos Palestinos como uma ameaça política uma vez que eles não tinham motivações políticas”. A imigração seguiu contínua nas décadas seguintes, porém relativamente baixa. Na década de 1930, contudo, a imigração de judeus alcançou números recordes, da ordem de 240 mil pessoas, que ultrapassavam, em muito, as cotas permitidas pelas autoridades britânicas. Para maiores detalhes acerca da imigração judaica para a Palestina, ver, por exemplo, ABU-LUGHOD, Janet L. The demographic transformation of Palestine. In: ABU-LUGHOD, Ibrahim (Ed.). **The transformation of Palestine: essays on the origin and development of the Arab Israeli Conflict**. Evanston: Northwestern University Press, 1971, pp. 139-165.

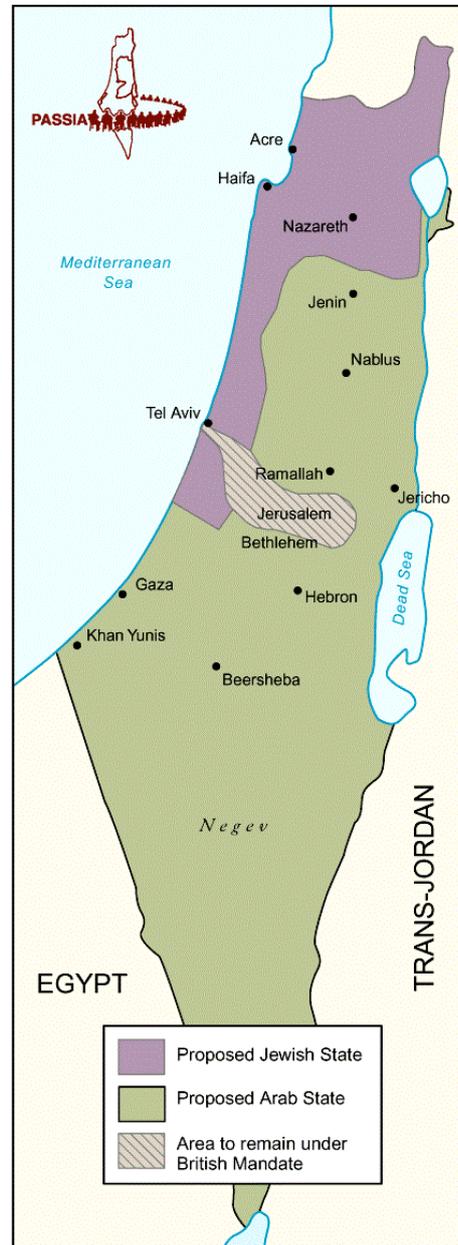
governo implementadas pelo Mandato britânico, a qual impossibilitou a mobilização com vistas à sua independência; a terceira, o movimento Sionista, que pôde implementar o seu projeto na região em prejuízo dos direitos da população nativa; e a quarta, a natureza da estrutura social palestina no período em questão: a comunidade palestina encontrava-se fragmentada em distintas “orientações” ou “pontos de referência” como classe, religião ou família. Diferentemente de outras comunidades, as quais conseguiram superar tais divisões de modo a consolidar sua independência nacional, essa fragmentação permaneceu – e, em alguns aspectos, ainda permanece – entre os palestinos, gerando, assim, obstáculos em sua luta por autodeterminação (SILVA, 2012).

2.2 AS PRIMEIRAS PROPOSTAS DE DIVISÃO DA PALESTINA

A primeira proposta governamental de partilha da Palestina entre palestinos e judeus data do ano de 1937. Naquela ocasião, ainda sob os auspícios do Mandato Britânico⁹, a Comissão Real da Palestina – também conhecida por Comissão Peel, em razão do nome de seu comandante, Lorde Earl Peel – propôs dividir a região em dois Estados independentes, sendo que aos britânicos caberia o controle de Jerusalém e de um corredor ligando-a ao porto de Jaffa. O pretendido Estado judeu incluiria toda a região da Galileia, ao norte, e as planícies costeiras ao sul de Tel Aviv. O seu contraposto árabe seria formado pelo restante da região (ABUNIMAH, 2006).

⁹ Mandato concedido pela Liga das Nações à Grã Bretanha, entre 1924 e 1948, para que administrasse a região da Palestina - território pertencente ao extinto Império Otomano – até que as comunidades ali residentes alcançassem sua própria independência. A declaração que formaliza tal concessão ressalta, no entanto, que o Mandatário “*should be responsible for putting into effect the declaration originally made on November 2nd, 1917, [conhecida como Declaração de Balfour] by the Government of His Britannic Majesty, and adopted by the said Powers, in favour of the establishment in Palestine of a national home for the Jewish people, it being clearly understood that nothing should be done which might prejudice the civil and religious rights of existing non-Jewish communities in Palestine, or the rights and political status enjoyed by Jews in any other country*”. Para maiores detalhes, ver LEAGUE OF NATIONS. **Mandate for Palestine**, 12 ago. 1922. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/2FCA2C68106F11AB05256BCF007BF3CB>>. Acesso em: 21 de julho de 2014.

Eram pequenas, contudo, as expectativas de que tal plano resultasse em uma definição justa das fronteiras entre as duas entidades políticas. E o motivo não poderia ser mais óbvio: a população árabe era significativamente maior que a população judaica. Enquanto, aproximadamente, 1,250 judeus haveriam de residir no proposto Estado palestino, mais de 250 mil árabes, em contrapartida, se tornariam residentes do Estado judaico¹⁰.



Mapa 2. Plano de Partilha da Palestina elaborado pela Comissão Peel em 1937. Fonte: Palestinian Academic Society for the Study of International Affairs (PASSIA).

¹⁰ Ver, para maiores detalhes, ROYAL COMMISSION. **Summary of the Report**, 30 nov. 1937. Disponível em: <<http://unispal.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/08e38a718201458b052565700072b358?OpenDocument&Highlight=0,report,of,the,palestine,royal,commission>>. Acesso em: 14 de junho de 2014.

Em razão destes fatos, os quais inviabilizavam a criação de um Estado de maioria judaica na região, a Comissão Peel propôs, em seu relatório, a realização de um intercâmbio populacional e territorial entre as futuras entidades para que se adequassem, deste modo, aos termos do plano de partilha. O relatório afirma que *“if [...] it is clear that a substantial amount of land could be made available for the re-settlement of Arabs living in the Jewish area, the most strenuous efforts should be made to obtain an agreement for the transfer of land and population”* (ROYAL, 1937, p. 17).

A exemplo do que havia ocorrido entre Grécia e Turquia em 1922¹¹, a Comissão acreditava que o grande número de palestinos residentes no proposto Estado judaico poderia ser transportado, mediante um acordo entre as lideranças de ambas as comunidades, para o Estado palestino e para outras regiões capazes de recebê-lo, como a Transjordânia (atual Jordânia). Tais áreas, de acordo com a Comissão, deveriam ser *“surveyed and an estimate made of the practical possibilities of irrigation and development as quickly as possible”* (ROYAL, 1937, p. 17). Caso a proposta se comprovasse viável, o governo britânico, detentor do Mandato sobre a região, comprometer-se-ia em apoiá-la financeiramente, como demonstra a seguinte passagem:

The cost of the proposed irrigation and development scheme would be heavier than the Arab State could be expected to bear. Here again the British people it is suggested, would be willing to help to bring about a settlement; and if an arrangement could be made for the transfer, voluntary or otherwise, of land and population, Parliament should be asked to make a grant to meet the cost of the aforesaid scheme (ROYAL, 1937, p. 17).

Os planos da Comissão Peel, entretanto, não foram adiante. Um ano após o seu lançamento, outra Comissão, de nome Woodhead, desfez tais planos, ao constatar que, independente das divisões traçadas, o proposto Estado judeu iria possuir uma população árabe de, no mínimo, 49%; um dos comissários chegou, inclusive, a afirmar que nenhuma forma de partilha seria possível (ABUNIMAH, 2006). Na ausência de solução alternativa que angariasse o consenso dos comissários, o plano de partilha foi, assim, momentaneamente abandonado.

¹¹ Os governos Greco e Turco firmaram, no dia seguinte ao fim do conflito envolvendo os dois países, em 1922, um acordo de transferência populacional supervisionado pela então Liga das Nações. Durante dezoito meses, contados a partir de 1923, 1,3 milhões de gregos cristãos ortodoxos residentes na Turquia retornaram ao seu país de origem, enquanto 400 mil turcos muçulmanos residentes na Grécia fizeram o caminho oposto. Como consta no relatório da Comissão Peel, *“before the operation the Greek and Turkish minorities had been a constant irritant. Now Greco-Turkish relations are friendlier than they have ever been before”* (REPORT, 1937, p. 17).

Os embates entre palestinos e judeus, frequentes e cada vez mais intensos, e os ataques a cidadãos britânicos cometidos por organizações judaicas¹² levaram o detentor do Mandato a declarar, em fevereiro de 1947, sua intenção de repassar a responsabilidade sobre o gerenciamento da região para a recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU). O governo britânico pediu que, neste ínterim, uma sessão especial da Assembleia Geral desta instituição fosse convocada com o objetivo de criar uma comissão para elaborar um estudo preliminar sobre a “questão da Palestina”, e que tal estudo fosse, ainda, objeto de consideração da mesma Assembleia em sua próxima sessão regular (UNITED NATIONS, 2008).

Passados dois meses, realizou-se a sessão especial. A comunidade judaica esteve representada pela Agência Judaica para a Palestina¹³, enquanto o Alto Comitê Árabe¹⁴ representou os árabes palestinos. Os países árabes participantes – Arábia Saudita, Egito, Iraque, Líbano e Síria – tentaram, sem sucesso, incluir na agenda de discussões um item que abordasse o fim do Mandato britânico sobre a Palestina – o qual consideravam ilegítimo - e a consequente constituição de um Estado independente na região. Suas ações também não foram suficientes para impedir a criação de uma Comissão Especial das Nações Unidas para a Palestina (UNSCOP, na sigla em inglês), composta por representantes de onze Estados membros¹⁵, cujos atributos consistiam em investigar “*all questions relevant to the problem of Palestine and to recommend solutions to be considered by the General Assembly at its regular session in September 1947*” (UNITED NATIONS, 2008, p. 4).

¹² Entre estes embates, destaca-se o levante organizado pelos árabes palestinos, entre os anos de 1936 e 1939, contra o domínio britânico e a imigração judaica em massa para a região. Sobre esta revolta, também conhecida como a “Grande Revolta” ou a “Revolta Árabe”, ver SWEDENBURG, Ted. *The role of the Palestinian peasantry in the Great Revolt (1936-9)*. In: **The Israel/Palestine question**. PAPPÉ, Ilan (Ed.). Nova Iorque: Routledge, 1999, p. 114-147; e SWEDENBURG, Ted. **Memories of Revolt: the 1936-1939 Rebellion and the Palestinian National Past**. Fayetteville: University of Arkansas Press, 2003.

¹³ A Agência Judaica para a Palestina foi uma organização criada em 1929 com o propósito de incentivar e coordenar a imigração de judeus para a Palestina. A Agência também serviu, nos anos que precederam a fundação do Estado de Israel, como representante oficial da comunidade judaica na região. De acordo com o artigo 4º do Mandato da Liga das Nações para a Palestina, tal organização foi definida “*as a public body for the purpose of advising and co-operating with the Administration of Palestine in such economic, social and other matters as may affect the establishment of the Jewish national home and the interests of the Jewish population in Palestine, and, subject always to the control of the Administration, to assist and take part in the development of the country*”. Para maiores detalhes, ver LEAGUE OF NATIONS (1922).

¹⁴ O Alto Comitê Árabe foi uma organização criada em 1936 por iniciativa de Haj Amin al-Husayni (1895-1974), o então Mufti de Jerusalém, e composta de líderes de clãs árabes palestinos. Durante a vigência do Mandato Britânico, tal organização tornou-se a principal representante dos interesses e demandas da população árabe palestina.

¹⁵ Austrália, Canadá, Checoslováquia, Guatemala, Holanda, Índia, Irã, Iugoslávia, Peru, Suécia e Uruguai.

Os trabalhos de investigação dos membros da UNSCOP duraram pouco mais de dois meses e incluíram visitas a Palestina, a países árabes vizinhos e a acampamentos de refugiados judeus na Áustria e na Alemanha. Enquanto as organizações judaicas colaboraram com a Comissão em suas deliberações, os integrantes do Alto Comitê Árabe decidiram boicotá-la em protesto pela recusa da maioria dos países membros da ONU em discutir a independência da região e em separar as questões – distintas, a seu ver – da Palestina e dos refugiados judeus na Europa. Para as lideranças árabes, o direito “natural” de posse da população autóctone – árabe palestina – era auto-evidente, não podendo, como tal, constituir-se num objeto de investigação. Este direito deveria, pois, ser reconhecido e garantido com base nos princípios contidos na Carta das Nações Unidas¹⁶, documento que, em tese, norteia as ações da Organização e de seus membros. Qualquer proposta, então, que pretendesse segregar ou dividir a região da Palestina, ou que concedesse direitos e *status* preferenciais a uma minoria étnica, seria prontamente rechaçada pela comunidade árabe (UNITED NATIONS, 2008).

As lideranças árabes propuseram, em alternativa aos planos de partilha, a criação de um Estado democrático que comportasse ambas as comunidades e cuja representação política fosse proporcional. A constituição da nova entidade deveria, entre outras funções, garantir a proteção tanto dos lugares sagrados e das práticas religiosas, como dos direitos civis de todos os cidadãos da Palestina¹⁷, incluídos os direitos culturais e religiosos da comunidade judaica. A carta magna não deveria permitir, contudo, que os representantes judaicos excedessem um terço do total de membros do Parlamento, de modo a preservar o caráter “árabe” deste Estado. A imigração judaica seria estritamente proibida e a compra de terras por esta mesma população seria controlada, sendo que qualquer alteração nestes assuntos exigiria o consentimento da maioria dos parlamentares palestinos (UNSCOP, 1947).

A Comissão concluiu a tarefa para a qual havia sido designada em 31 de agosto de 1947. Seus membros recomendaram o fim do Mandato britânico para a Palestina, ressaltando, entre outros pontos, a necessidade de tornar a região independente e de resguardar – qualquer que fosse a solução adotada – os lugares sagrados e os direitos civis e religiosos das

¹⁶ Para a íntegra da Carta, ver **Charter of the United Nations**, 10 de dez. 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/documents/charter/>>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

¹⁷ De acordo com esta proposta, poderiam naturalizar-se aqueles que residissem de modo contínuo no país por, no mínimo, dez anos. Para mais detalhes, ver UNITED NATIONS SPECIAL COMMITTEE ON PALESTINE (UNSCOP). **Report to the General Assembly**. vol. 1, Documento A/364, 3 set. 1947. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/07175DE9FA2DE563852568D3006E10F3>>. Acesso em: 11 de agosto de 2014.

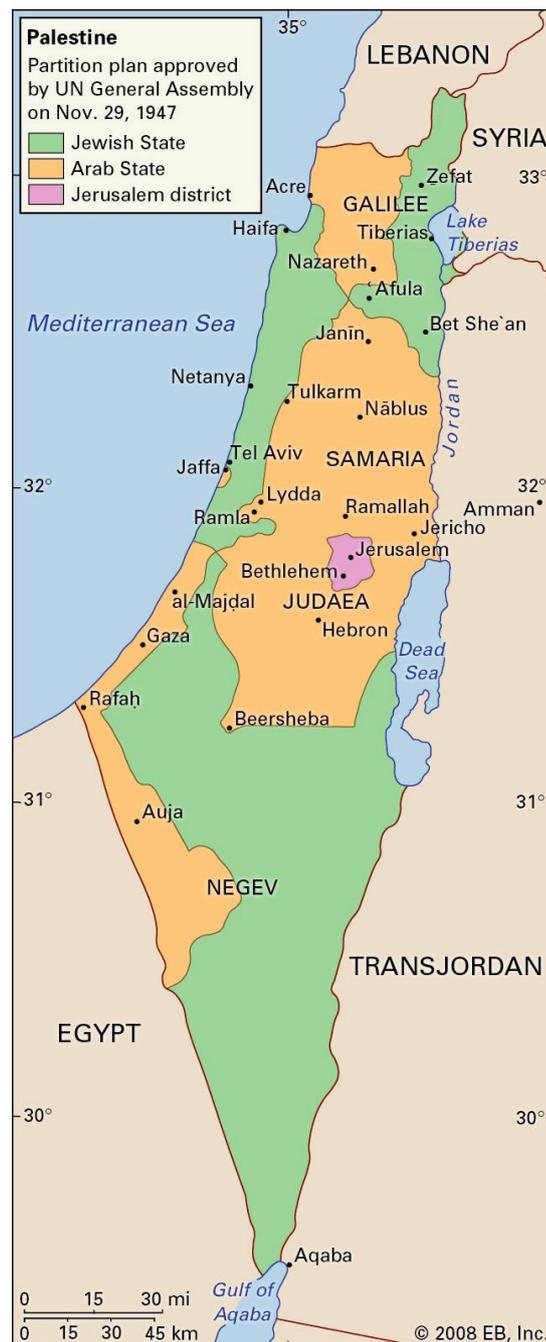
comunidades minoritárias. A ONU deveria exercer o papel de supervisor de todo este processo. Não houve consenso, todavia, em relação à forma para atingir tais objetivos. A Comissão propôs duas soluções distintas ao conflito territorial, nenhuma delas atendendo aos reiterados pedidos da comunidade árabe. A primeira, apoiada por sete de seus representantes, consistia na partilha da região entre um Estado palestino e outro judeu, com Jerusalém adquirindo *status* internacional sob a autoridade administrativa das Nações Unidas. Em razão dos limitados recursos naturais e área geográfica da região, as três entidades deveriam formar uma união econômica¹⁸. A segunda opção, apoiada por apenas três dos membros, consistia na criação de uma estrutura federada independente compreendendo um Estado palestino e outro judeu, tendo Jerusalém como sua capital¹⁹. O representante australiano foi o único a abster-se, alegando que ambas as propostas “*exceeded the Committee’s terms of reference*” (UNITED NATIONS, 2008, p.5).

Em 29 de novembro daquele mesmo ano de 1947, em votação na Assembleia Geral da ONU, a recomendação feita pela maioria dos membros da Comissão – de dividir a região da Palestina em dois Estados independentes, com Jerusalém convertida em zona internacional – foi aprovada, com pequenas modificações, por 33 votos a 13, havendo 10 abstenções, dando origem à Resolução 181²⁰ (ABUNIMAH, 2006). Apesar de, à época, a população judaica equivaler a um terço dos habitantes da Palestina – aproximadamente 608.000 pessoas, muitas das quais recém-emigradas - e possuir apenas seis por cento da terra, o plano de partilha proposto pela ONU concedeu ao Estado judeu 55% do território da região (ABUNIMAH, 2006). Pesou-se nesta decisão a simpatia angariada pelas reivindicações do organizado e influente movimento sionista, feitas desde o final do século XIX, de constituir um Estado de maioria judaica em boa parte da Palestina – quando não em toda a região. A perseguição e o massacre cometidos pelo regime nazista alemão aos judeus europeus e o decorrente surgimento de milhares de refugiados serviram como forte impulso para convencer aqueles que ainda não haviam aderido ao plano de partilha.

¹⁸ Ver UNSCOP (1947), capítulo VI, parte I.

¹⁹ Ver UNSCOP (1947), capítulo VII, parte II.

²⁰ Ver também **Resolution adopted on the report of the ad hoc committee on the Palestinian question**, 20 nov. 1947. Disponível em: <http://www.un.org/depts/dhl/resguide/r2_en.shtml>. Acesso em: 14 de junho de 2014.



Mapa 3. Plano de Partilha aprovado pela ONU em 1947. Fonte: Encyclopædia Britannica, 2008.

Aos palestinos, que compunham dois terços da população – 1.293.000 pessoas, segundo estimativas – e que possuíam a extensão maior da terra, caberiam o controle dos restantes 45% (ABUNIMAH, 2006). Esta divisão, além de destituir a população autóctone de mais da metade de suas terras ancestrais, concedeu-lhe as porções menos férteis e menos

produtivas²¹. Os direitos reclamados por aqueles que viviam na região há centenas de anos, e que seriam os mais afetados pela implantação da Resolução 181, haviam sido, em larga medida, ignorados. Como aponta ABUNIMAH (2006, p. 23),

Palestinians simply didn't see why towns and villages a short distance away and to which they had deep ties should suddenly, by the decree of a distant body, be placed out of their reach behind international borders. It was simply inconceivable.

A maioria dos membros da UNSCOP, assim como os membros da extinta Comissão Peel, acreditavam, contudo, que o plano de partilha, apesar de imperfeito, atenderia aos anseios de ambos os povos, judeu e palestino, de viverem na terra que consideravam como sua. A Agência Judaica aceitou, com efeito, a proposta votada pela ONU apesar de suas insatisfações quanto ao controle migratório de judeus para a região e ao traçado proposto para o Estado judaico. Os palestinos e a comunidade árabe, como era de se supor, não aceitaram o plano que os forçava a desfazerem-se da maior parte de seu território. As supostas boas intenções dos responsáveis por elaborar a partilha da região não bastaram para evitar o conflito que se seguiu após a aprovação da Resolução 181, a qual nunca foi, de fato, implementada²².

2.3 A CRIAÇÃO DO ESTADO DE ISRAEL E O NOVO EQUILÍBRIO DE FORÇAS NO ORIENTE MÉDIO

A análise do período que compreende os meses de dezembro de 1947 a maio de 1948 é, pois, fundamental para se compreender os desdobramentos do conflito territorial entre palestinos e judeus que perdura até os dias de hoje.

²¹ Ao justificar a implementação de uma união econômica na região a qual deveria, entre outras funções, distribuir, em igual proporção, o excedente de receitas entre os dois Estados, os membros da UNSCOP admitiram que “*the Jews will have the more economically developed part of the country embracing practically the whole of the citrus-producing area which includes a large number of Arab producers*” (UNSCOP, 1947, p. 10).

²² A maioria dos membros da UNSCOP reconheceu, no relatório apresentado à Assembleia Geral da ONU, “*that partition has been strongly opposed by Arabs, but it is felt that that opposition would be lessened by a solution which definitively fixes the extent of territory to be allotted to the Jews with its implicit limitation on immigration*” (UNSCOP, 1947, p. 9). Sua esperança restava, ainda, no papel a ser exercido pela ONU: “*the fact that the solution carries the sanction of the United Nations involves a finality which should allay Arab fears of further expansion of the Jewish State*” (UNSCOP, 1947, p. 9). Nenhuma das previsões dos comissários, todavia, se confirmou, como comprovam os acontecimentos subsequentes.

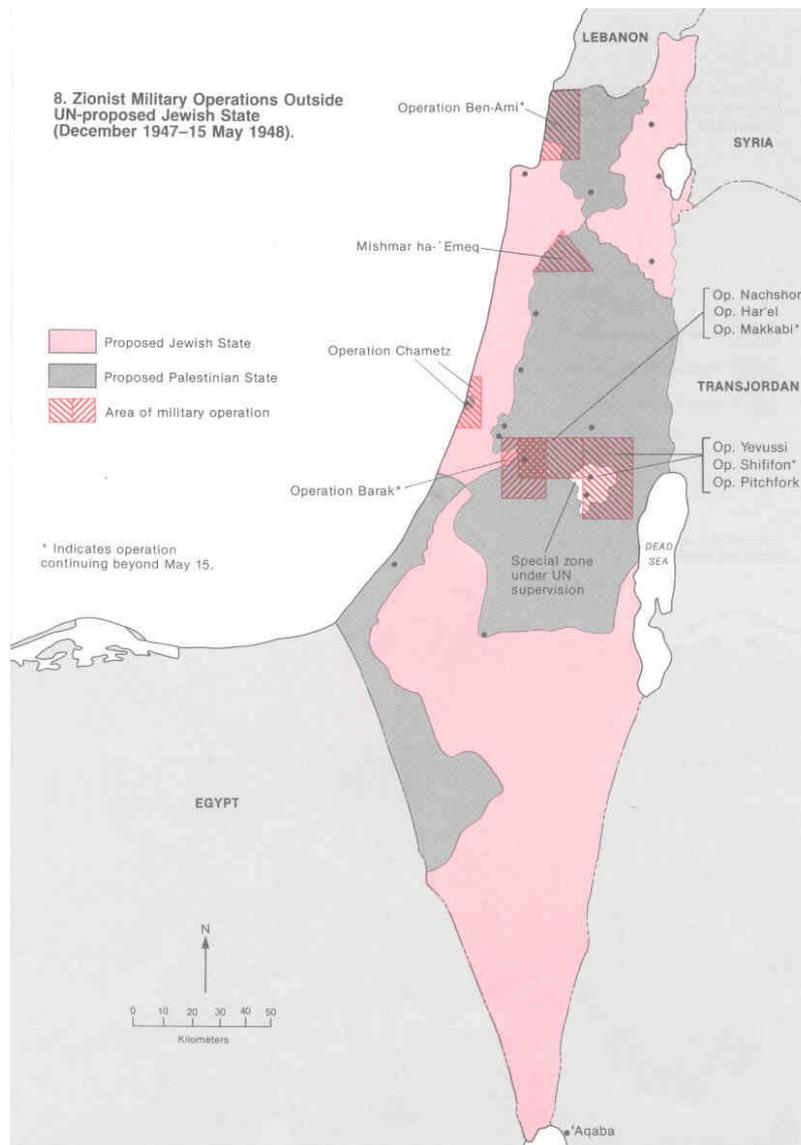
Enquanto a comunidade judaica festejava a aprovação do plano de partilha, a comunidade palestina irrompia-se em protestos por toda a região. Não tardaria, então, para que as diferenças de ânimo se convertessem em atos de violência, acirrando as já frequentes hostilidades entre ambas as comunidades.

Nas semanas seguintes à aprovação da Resolução 181, na iminência da criação do Estado de Israel e diante da imigração, cada vez mais numerosa, de judeus, a região testemunhou a eclosão de uma verdadeira guerra civil, a qual ocasionou expressivo número de mortes e o deslocamento interno maciço de palestinos. Tais circunstâncias serviram, de acordo com alguns expoentes da historiografia israelense “revisionista”²³, como pretexto para a implementação do projeto, há muito sendo debatido pelo movimento sionista, de formação de um Estado em parte – quando não no todo – da Palestina que fosse majoritariamente judaico, não só em sua estrutura sociopolítica, mas, sobretudo, em sua composição étnica (PAPPÉ, 2006).

Os auspícios deste projeto estiveram presentes na aplicação de um amplo e detalhado plano de controle e expansão territoriais elaborado pelas lideranças sionistas, conhecido como “Plano Dalet” ou “Plano D” (KHALIDI, 1988; PAPPÉ, 2006). Quarta e última versão de outros três documentos, o Plano Dalet consistia na descrição de diversas operações militares que deveriam ser realizadas pelas forças paramilitares sionistas, como a *Haganah* e o *Irgun*, e que tinham por objetivo controlar não só a área destinada ao futuro Estado judaico pelo plano de partilha das Nações Unidas, mas também as áreas ocupadas pelos colonos judeus nos territórios do proposto Estado árabe²⁴, de modo a interligá-las. Pretendia-se, com essas operações, consolidar as fronteiras do novo Estado judaico, embora muito além do que havia sido determinado pela ONU, e assegurar melhores condições de combate frente a possibilidade de um conflito com a comunidade árabe vizinha.

²³ Vertente da historiografia israelense que contesta o senso comum sobre as causas do conflito árabe-israelense. Os trabalhos destes “novos” historiadores, segundo FINKELSTEIN (2005, pp. 117-118), “questionam seriamente – sem chegar no entanto a descartar completamente – a interpretação consagrada sobre a guerra de 1948, seus antecedentes e suas consequências”. Ver, como exemplos, FLAPAN (1987), PAPPÉ (2006) e SHLAIM (1988).

²⁴ Das treze operações de conquista territorial descritas pelo Plano Dalet, oito seriam realizadas fora dos territórios concedidos ao Estado judaico pelo plano de partilha, fato que comprova, de modo muito claro, o seu caráter expansionista. Para maiores informações sobre estas operações, ver KHALIDI (1988), pp. 17-18.



Mapa 4. Operações militares previstas no Plano Dalet. Fonte: 1948: LEST WE FORGET – Palestine and the Nakba.

As orientações contidas no plano, além de precisas em relação aos objetivos a serem alcançados, eram bastante claras quanto aos meios a serem utilizados, como demonstra o trecho a seguir:

These operations can be carried out in the following manner: either by destroying villages (by setting fire to them, by blowing them up, and by planting mines in their rubble), and especially those population centers that are difficult to control permanently; or by mounting combing and control operations according to the following guidelines: encirclement of the

villages, conducting a search inside them. In case of resistance, the armed forces must be wiped out and the population expelled outside the borders of the state (SLUTSKY apud KHALIDI, 1988, p. 29).

Havia, contudo, dois supostos obstáculos à realização efetiva deste plano, os quais estariam interligados: a presença militar britânica na Palestina e a possibilidade de invasão das forças militares dos Estados árabes vizinhos. As lideranças sionistas temiam que o detentor do Mandato mantivesse o controle sobre toda a região até a data prevista de sua retirada, a qual, pensava-se, ocorreria de uma só vez. Surgiria, então, a partir deste momento, um “vácuo jurídico”, pois a Grã Bretanha havia se recusado a compartilhar a responsabilidade, junto com a ONU, pela implementação da Resolução 181. Esta situação permitiria que as forças militares árabes invadissem a Palestina utilizando-se de uma “imunidade legal”. Caso a população nativa ainda estivesse *in situ*, as forças favoráveis ao *status quo* da região, isto é, contrárias à sua partilha, tornar-se-iam majoritárias, o que impediria a criação do tão almejado Estado judaico. Tornava-se urgente para os sionistas, portanto, expulsar a população nativa das regiões de seu interesse antes do término oficial do Mandato britânico (KHALIDI, 1988).

Os receios das lideranças sionistas, contudo, não se concretizaram. Os britânicos, embora possuísem autoridade *de jure* sobre todo o território do Mandato, há meses vinham cedendo, de modo gradual, o seu poder *de facto* sobre várias regiões. Ao descumprir com suas obrigações legais de manter a ordem pública e social da região, os britânicos permitiram o acirramento do conflito entre palestinos e judeus, que logo tornar-se-ia uma guerra civil. O fato de a Palestina ainda estar, à época, sob a proteção do Mandato britânico impediu, no entanto, qualquer ação militar por parte dos países árabes vizinhos à região. As lideranças sionistas, cientes dessa impossibilidade e da convivência britânica em relação ao conflito interno, aproveitaram-se para colocar em prática o seu plano de expansão territorial e criar, assim, um novo *status quo* na região que as forças militares árabes, em um futuro próximo, não seriam capazes de reverter.

O governo britânico, como previsto, renunciou, em 14 de maio de 1948, ao seu Mandato sobre a Palestina, retirando, por meio deste ato, suas tropas remanescentes da região. A Agência Judaica proclamou, no dia seguinte, o estabelecimento do Estado de Israel nos territórios delimitados pela Resolução 181, fato que contribuiu para o acirramento das hostilidades com a comunidade palestina. Forças militares dos países árabes vizinhos, em ato

de represália à criação do Estado judaico e de apoio a já fragilizada resistência palestina²⁵, logo invadiram a região na tentativa de conter o avanço territorial sionista, estratégia que iria revelar-se mal sucedida.

Embora em menor número, as recém-criadas Forças de Defesa de Israel (FDI) eram melhor treinadas e equipadas que os combatentes árabes²⁶, condição que as colocava em posição de vantagem e que lhes permitiu, assim, prosseguir com o plano de conquista territorial que pretendia exceder, em muito, o traçado proposto pela Resolução 181²⁷. As brigadas sionistas seguiram à risca as primeiras orientações. Poucos foram os vilarejos palestinos que conseguiram resistir às suas investidas e que não tiveram o fim traçado pelas diretrizes do Plano Dalet. O mesmo pode se dizer dos centros urbanos palestinos contidos no plano sionista, cujo destino seguiu o mesmo roteiro: ocupação, destruição e expulsão dos habitantes nativos (PAPPÉ, 2006).

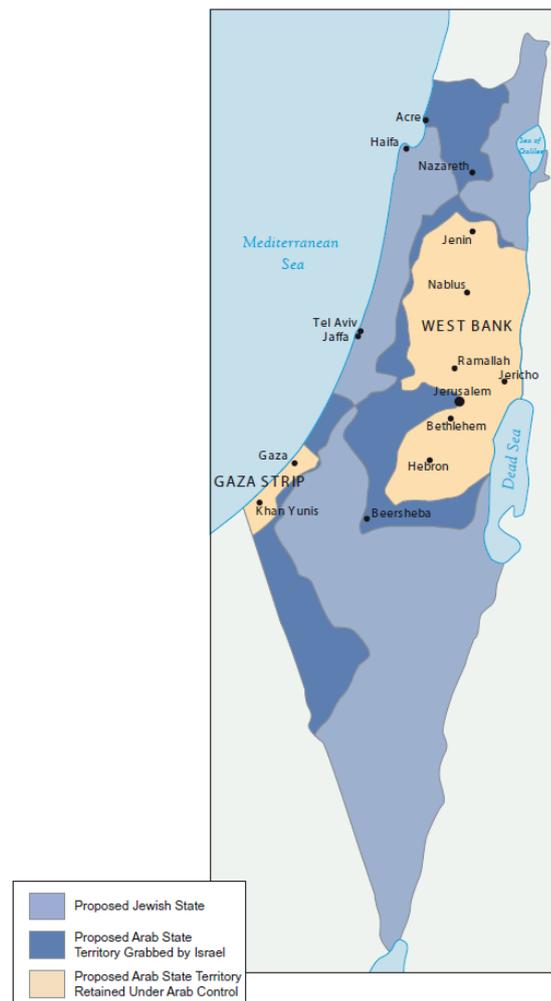
A intervenção militar árabe, ainda que tardia e pouco contundente, foi, contudo, fundamental para impedir o total controle da Palestina pelas forças militares judaicas, as quais encaminhavam-se para tal objetivo com rapidez (KHALIDI, 1988).

²⁵ PAPPÉ (2006) afirma que os britânicos destruíram por completo a liderança e as capacidades de defesa palestinas quando suprimiram a revolta árabe de 1936-1939, situação que facilitou as conquistas territoriais empreendidas pelas brigadas sionistas.

²⁶ PAPPÉ (2006) também destaca o papel exercido por militares britânicos simpáticos à comunidade judaica de treinar integrantes de organizações paramilitares sionistas.

²⁷ São numerosos os relatos, depoimentos e documentos organizados e publicados por historiadores israelenses e não-israelenses que descrevem o papel fundamental exercido pelas FDI de expulsar, de modo violento e sistemático, as populações dos vilarejos palestinos que pretendiam ocupar e anexar ao território do recém-criado Estado de Israel. Tais relatos contradizem a versão da historiografia tradicional israelense de que a “fuga” de grande parcela da população palestina foi motivada pelos “medos e receios” em relação ao conflito em curso ou por um suposto “chamado” de lideranças dos países árabes vizinhos para que deixasse a região de modo a abrir caminho para os seus exércitos. Para maiores detalhes sobre este período e sobre as supostas intenções, por parte das lideranças sionistas, de expulsar a população palestina no decorrer do conflito de 1948 e os massacres cometidos pelas FDI em vilarejos palestinos, assim como a versão da historiografia tradicional israelense sobre estes acontecimentos, ver FINKELSTEIN (2005), pp. 117-167; PAPPÉ (2006) e KHALIDI (1988).

A guerra de 1948, como ficou conhecido o conflito²⁸, resultou na divisão – à força – da Palestina, cuja maior parte, 78%, ficou sob mãos israelenses e o restante 22% – que compreendia as regiões de Jerusalém Oriental, da Cisjordânia e da Faixa de Gaza – sob controle transjordânico e egípcio, respectivamente²⁹. As regiões recém-ocupadas não foram devolvidas com a assinatura, entre os meses de fevereiro a julho de 1949, de tratados de armistício entre Israel e seus vizinhos árabes³⁰, mas, sim, anexadas às novas fronteiras do Estado judaico.



Mapa 5. Palestina após a assinatura dos tratados de armistícios. Fonte: Palestine Liberation Organization – National Affairs Department.

²⁸ A historiografia tradicional israelense refere-se ao conflito como “Guerra da Independência”.

²⁹ Segundo SAND (2012, p. 286), “a partilha recomendada pela Comissão Peel alocava ao Estado judaico uma área de aproximadamente 5 mil quilômetros quadrados, e o plano de repartição das Nações Unidas em 1947 concebeu o estabelecimento do Estado judaico em 14 mil quilômetros quadrados do Mandato da Palestina. Em contraste, as linhas do armistício de 1949 continham 21 mil quilômetros quadrados; hoje, [...] Israel controla 28 mil quilômetros quadrados, uma área maior que o Mandato Britânico [...]”.

³⁰ Para a íntegra dos tratados, ver **The Armistice Agreements**. Disponível em: <<http://mfa.gov.il/MFA/ForeignPolicy/MFADocuments/Yearbook1/Pages/TABLE%20OF%20CONTENTS.aspx#III>>. Acesso em: 19 de novembro de 2014.

Não bastasse a perda significativa de território, centenas de milhares de palestinos³¹, em razão da escalada de violência do conflito, tiveram de abandonar suas terras, abrigando-se em outras regiões da Palestina – sobretudo na Faixa de Gaza e na Cisjordânia – ou refugiando-se em países árabes vizinhos³², evento conhecido por *Nakba* (“catástrofe”, em árabe). Logo após o fim das hostilidades - oficializada pela assinatura de um cessar-fogo entre as partes envolvidas -, a Assembleia Geral da ONU aprovou, em 11 de dezembro de 1948, a Resolução 194, a qual afirmava que

the refugees wishing to return to their homes and live at peace with their neighbors should be permitted to do so at the earliest practicable date, and that compensation should be paid for the property of those choosing not to return and for loss of or damage to property which, under principles of international law or in equity, should be made good by the Governments or authorities responsible (UNITED NATIONS, 1948, p. 24)³³.

Embora assegurados por esta Resolução, os direitos de retorno e de compensação financeira dos refugiados palestinos nunca foram, de fato, exercidos pela simples razão de o governo israelense não os ter reconhecido. Tal atitude demonstrava, claramente, o empenho das autoridades israelenses em criar uma situação que tornaria a realização destas garantias mais difícil ou mesmo impossível.

Os representantes árabes na ONU denunciaram a violência a que estavam sendo submetidos os palestinos em áreas sob o controle de Israel, situação que violava as garantias estabelecidas às minorias pelo plano de partilha, e as medidas tomadas por este governo para bloquear as contas bancárias dos refugiados palestinos e para liquidar os seus bens móveis e imóveis. As autoridades israelenses alegaram, por sua vez, que o possível retorno dos

³¹ Estimativas apontam entre 700 mil e 900 mil palestinos. Segundo a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA, em inglês), os refugiados palestinos são definidos como “*persons whose normal place of residence was Palestine during the period 1 June 1946 to 15 May 1948, and who lost both home and means of livelihood as a result of the 1948 conflict*”. O status de refugiado estende-se, ainda, aos descendentes daqueles contemplados por esta definição. Quando a Agência iniciou suas operações na região, em 1950, 750.000 palestinos foram registrados e adquiriram tal status. Hoje, são mais de cinco milhões. Disponível em: <<http://www.unrwa.org/palestine-refugees>>. Acesso em: 19 de junho de 2014.

³² Segundo dados do ano de 2014 fornecidos pela UNRWA, mais de dois milhões de refugiados palestinos vivem na Jordânia, em torno de 448.000 no Líbano e mais de meio milhão na Síria. Disponível em: <<http://www.unrwa.org/where-we-work>>. Acesso em: 19 de junho de 2014.

³³ Para a íntegra da resolução, ver UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 194 (III) – Progress Report of the United Nations Mediator**, 11 dez. 1948. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/C758572B78D1CD0085256BCF0077E51A>>. Acesso em: 30 de junho de 2014.

refugiados palestinos estaria condicionado ao fim do conflito na região, isto é, enquanto os Estados árabes continuassem se recusando a selar um acordo de paz com Israel, as autoridades deste país teriam razões para duvidar das intenções dos palestinos de viverem “em paz” com seus novos vizinhos judeus. A repatriação, caso ocorresse, estaria limitada, contudo, a uma pequena parcela dos refugiados palestinos, devendo o restante estabelecer-se nos países árabes.

Os esforços da ONU não se resumiram ao mero reconhecimento do direito de retorno dos refugiados palestinos. A Resolução 194 também determinou a criação de uma Comissão de Conciliação das Nações Unidas para a Palestina, composta por representantes de três países membros – Estados Unidos, França e Turquia –, a qual deveria atuar como mediadora e “*assist the parties in achieving a final settlement on all outstanding questions and to facilitate the repatriation, resettlement and economic and social rehabilitation of the refugees*” (UNITED NATIONS, 2008, p. 11). A Comissão de Conciliação estava compelida, assim, a resolver três questões principais: a situação dos territórios delimitados pela partilha, os quais haviam sido modificados em razão do expansionismo militar israelense; a situação dos refugiados palestinos, agravada pela impossibilidade de retornarem aos seus locais de origem; e o *status* de Jerusalém, ocupada tanto pelas forças militares israelenses como árabes.

Por meio de negociações separadas com os Estados árabes envolvidos no conflito – Egito, Transjordânia, Líbano e Síria – e com Israel, realizadas em abril de 1949, em Lausanne, na França, a Comissão de Conciliação obteve um protocolo no qual ambas as partes concordavam em utilizar os limites territoriais estabelecidos na Resolução 181 como a base para as discussões que se iniciariam.

Os encontros mediados pela Comissão de Conciliação não surtiram, todavia, o efeito conciliatório esperado. Enquanto os Estados árabes impunham o imediato retorno dos refugiados palestinos como condição para o avanço das conversações, Israel insistia em debater, prioritariamente, a questão territorial, divergência esta que levou ao término inconclusivo das negociações e prolongaram, ainda mais, a indefinida situação geopolítica da região. Em repetidos relatórios apresentados à Assembleia Geral, a Comissão de Conciliação enfatizou que os seus esforços para fazer cumprir as disposições da referida resolução

dependiam de mudanças substanciais nas atitudes de ambas partes³⁴ (UNITED NATIONS, 2008).

Na década que se seguiu à criação do Estado de Israel, as negociações sobre a partilha da região e a situação dos refugiados palestinos não avançaram. Enquanto os Estados árabes mantiveram sua condenação à criação do Estado judaico, assim como o haviam feito em relação à partilha da Palestina, as autoridades israelenses mantiveram-se renitentes em não acatar os ditames da Resolução 194. A comunidade palestina, por sua vez, viu-se obrigada a viver confinada nos territórios que não haviam sido ocupados por Israel e que passaram a estar sob os auspícios de Jordânia e Egito – Cisjordânia e Faixa de Gaza, respectivamente. Tais territórios também serviram de base para a resistência armada palestina realizar ataques contra Israel.

A criação do Estado de Israel – e sua consequente expansão territorial – alterou, de modo sensível, as relações de poder na região. Além das vitórias obtidas em 1948, Israel demonstrou novamente sua capacidade militar ao invadir o Egito – com o apoio da França e da Grã-Bretanha – em outubro de 1956. Israel alegava resguardar a segurança do Canal de Suez, recém-nacionalizado por aquele país. Os reais motivos da invasão, contudo, eram outros: os israelenses pretendiam, com esta operação, enfraquecer tanto o apoio egípcio a militantes palestinos que realizavam ataques contra Israel, como a liderança que o país árabe exercia em relação ao boicote econômico que, há vários anos, vinha sendo implementado pelos seus pares contra o Estado judaico (STEWART, 2013). Após um ultimato dado por Washington e a posterior intervenção da ONU na crise, Israel foi obrigado, assim como franceses e britânicos, a retirar-se, no ano seguinte, da região do Sinai.

Apesar da vitória simbólica egípcia – e, em especial, de seu líder, Gamal Abdel Nasser - a ameaça representada pelo Estado judaico continuou a provocar disputas, cada vez mais acirradas, com os países árabes. O motivo de uma nova tensão seria, dessa vez, a intenção declarada por parte de Israel de desviar as águas do Mar da Galileia, ato que poderia comprometer o abastecimento hídrico de seus vizinhos árabes. Preocupados com esta

³⁴ Para maiores detalhes, ver **General progress report and supplementary report of the United Nations Conciliation Commission for Palestine**, 23 out. 1950. Disponível em: <<http://unispal.un.org/unispal.nsf/0/93037e3b939746de8525610200567883>>. Acesso em: 20 de agosto de 2014. O então primeiro-ministro de Israel, David Ben-Gurion declarou, em entrevista a Comissão, que reconhecia “*the humanitarian aspect of the problem and [...] that, when the time came, the Government of Israel would be ready to take part in the efforts necessary for its solution and that it would do this in a sincere spirit of co-operation [grifo nosso]*”. Passados mais de sessenta anos do conflito de 1948, tal “momento” nunca chegou e os “esforços” dos governos israelenses parecem direcionados a postergá-lo indefinidamente.

possibilidade, os Estados membros da Liga Árabe³⁵ realizariam, em 1964, duas reuniões de cúpula – no Cairo e em Alexandria – cujas agendas previam a discussão deste e de outros temas que afetavam o destino da região. Como resultado destas deliberações, os Reis e os Chefes de Estado então reunidos externaram, em uma Declaração e, posteriormente, em uma carta enviada ao Presidente do Conselho de Segurança da ONU, sua intenção de, entre outras ações, iniciar a exploração do Rio Jordão e de seus afluentes, desviando-os de seu curso natural; aprofundar a cooperação nos âmbitos político, econômico, social e, sobretudo, militar; e criar a Organização para a Libertação da Palestina (OLP)³⁶, instituição que passaria a representar o povo palestino e servir de instrumento na sua luta por autodeterminação. A Declaração conclamou, ainda, os Estados árabes a utilizarem todos os seus recursos e capacidades para combater tanto os desafios representados pelo colonialismo e pelo Sionismo, como as políticas “agressivas” de Israel e sua insistência em negar os direitos dos palestinos à sua terra³⁷.

³⁵ A Liga Árabe, também conhecida por Liga dos Estados Árabes, é uma organização regional de países árabes formada no Cairo, capital egípcia, em 22 de Março de 1945. A Liga possui, atualmente, 22 membros. O seu objetivo principal como organização consiste em “*draw closer the relations between member States and coordinate collaboration between them, to safeguard their independence and sovereignty, and to consider in a general way the affairs and interests of the Arab countries*”. Para maiores detalhes sobre as funções exercidas pela organização, ver **Pact of the League of Arab States**, 22 mar. 1945. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/arableag.asp>. Acesso em: 29 de novembro de 2014; e **League of Arab States Website**. Disponível em: <<http://www.lasportal.org/>>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

³⁶ A Organização para a Libertação da Palestina (OLP) é uma organização fundada em 28 de maio de 1964 com o propósito fundamental de “libertar” toda a região da Palestina da “ocupação Sionista” por meio da “luta armada”, objetivo que, em razão de diversos fatores, teve de ser reformulado. A OLP é reconhecida como o “único representante legítimo do povo palestino” por mais de 100 países e organizações - com os quais mantém relações diplomáticas – e possui, desde 1974, o *status* de membro observador nas Nações Unidas. Até o ano de 1991, contudo, a OLP era considerada por Israel e pelos Estados Unidos uma “organização terrorista”. Para maiores detalhes sobre os objetivos políticos iniciais da OLP, ver **The Palestinian National Charter: Resolutions of the Palestine National Council**, 1-17 jul. 1968. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/plocov.asp>. Acesso em: 29 de novembro de 2014.

³⁷ Para maiores detalhes sobre a Declaração, ver **Letter from the representatives of Algeria, Iraq, Jordan, Kuwait, Lebanon, Libya, Morocco, Saudi Arabia, Sudan, Syria, Tunisia, United Arab Republic and Yemen, addressed to the President of the Security Council**, 6 out. 1964. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/1D420331AB74CF90052564E500513FDC>>. Acesso em: 11 de novembro de 2014.

2.4 A GUERRA DE 1967 E O NOVO MAPA POLÍTICO DA PALESTINA

O ano de 1967 provocou significativas mudanças no mapa político da Palestina, as quais perduram até os dias de hoje. Naquele ano, Israel, em novo conflito com seus vizinhos árabes, conhecido por Guerra dos Seis Dias, voltou a expandir o seu próprio território ao ocupar militarmente as regiões de Jerusalém Oriental, da Cisjordânia, da Faixa de Gaza, da Península do Sinai³⁸ e das Colinas de Golã, esta última pertencente à Síria. Assim como ocorrera em 1948, a Guerra dos Seis Dias provocou o deslocamento de dezenas de milhares de palestinos da região da Cisjordânia para a vizinha Jordânia. Um grande número de sírios, da ordem de 80 mil pessoas, também viu-se obrigado, em razão das hostilidades, a deixar as Colinas de Golã, intensificando a já deflagrada crise de refugiados na região (STEWART, 2013).



Mapa 6. Territórios ocupados por Israel na Guerra de 1967.
Fonte: Palestinian Academic Society for the Study of International Affairs (PASSIA).

³⁸ A região da Península do Sinai foi devolvida ao Egito em 1982 como resultado dos Acordos de Paz de *Camp David* assinados com Israel em 1978.

Em 22 de novembro do mesmo ano de 1967, alguns meses após o cessar-fogo assinado por Israel com o Egito e com a Síria, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 242, a qual enfatizava, em seu preâmbulo, “*the inadmissibility of the acquisition of territory by war and the need to work for a just and lasting peace in which every State in the area can live in security*” (CSONU, 1967, p. 8). Sob este entendimento, os membros do Conselho demandaram, entre outros pontos, a imediata retirada das FDI dos territórios que haviam recém-ocupado e um acordo justo para o problema dos refugiados palestinos³⁹. Embora estas demandas não tenham sido cumpridas por Israel⁴⁰, tal documento permanece como a base conceitual para a solução de “dois Estados”.

O conflito de 1967 constitui-se em um divisor de águas no conflito territorial entre palestinos e judeus. Tal evento marcou o início da ocupação israelense, que vigora até hoje, da cidade de Jerusalém, incluídos os seus lugares sagrados muçulmanos e cristãos, da Faixa de Gaza, da Cisjordânia e das Colinas de Golã⁴¹.

Poucos meses após o fim das hostilidades, o governo israelense passou a incentivar a construção de assentamentos judaicos nas áreas ocupadas⁴², em conduta que violava, de modo claro, disposições contidas na Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempos de Guerra, de 1949, mais conhecida como Quarta Convenção de Genebra. Este documento, em seu artigo 49, determina, pois, que “*the occupying power shall not deport or*

³⁹ O Conselho de Segurança da ONU reiteraria estas determinações em nova resolução, de número 338, aprovada em 22 de outubro de 1973, a qual também instava Israel, Egito e Síria, envolvidos na chamada Guerra do *Yom Kippur*, a assinarem um cessar-fogo e iniciarem, imediatamente, negociações “*aimed at establishing a just and durable peace in the Middle East*”. Para a íntegra do documento, ver **S/RES/338**, 22 out. 1973. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/1973.shtml>>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

⁴⁰ De fato, os sucessivos governos israelenses não cumpriram nenhuma das Resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas relativas ao seu conflito territorial com os palestinos. Estas Resoluções, por ordem cronológica, são: a 242 (1967), a 338 (1973), a 465 (1980), a 476 (1980), a 1397 (2002) e a 1405 (2002). Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions>>. Acesso em: 19 de junho de 2014.

⁴¹ O governo de Israel aprovou, em 1981, a Lei das Colinas de Golã, a qual estendia, sobre esta região síria, a legislação e a administração israelense, formalizando, assim, a ocupação ocorrida em 1967. Ver *Golan Heights Law*. Disponível em: <<http://www.mfa.gov.il/mfa/foreignpolicy/peace/guide/pages/golan%20heights%20law.aspx>>. Acesso em: 20 de junho de 2014. O Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou, três dias após a entrada em vigor da lei israelense, a Resolução 497, a qual afirmava “*that the Israeli decision to impose its laws, jurisdiction and administration in the occupied Syrian Golan Heights is null and void and without international legal effect*” e exigia “*that Israel, the occupying Power, should rescind forthwith its decision*” (CSONU, 1981, p. 6).

⁴² Para uma descrição ampla e detalhada do processo de expansão dos assentamentos judaicos a partir de 1967, ver ELDAR, Akiva; ZERTAL, Idith. **Lords of the land: the war over Israel’s settlements in the occupied territories, 1967-2007**. New York: Nation Books, 2007.

transfer parts of its own population into the territories it occupies”⁴³. Israel, visto como a “potência ocupante”, não poderia, de acordo com o Direito Internacional, modificar o caráter demográfico ou geográfico dos territórios palestinos que ocupa – militarmente – há mais de quarenta anos. Tampouco pode anexar estas áreas ao seu território e apropriar-se de seus recursos. No entanto, essas práticas têm sido exercidas, sistematicamente, desde 1967.

As políticas de expansão dos assentamentos judaicos nos territórios palestinos ocupados, sobretudo na Cisjordânia, vêm, há décadas, sendo implementadas pelos sucessivos governos israelenses⁴⁴. Tais políticas, segundo os seus críticos, têm por objetivo modificar as realidades geográfica e demográfica dos territórios palestinos ocupados e forçar, em última análise, a comunidade internacional e, sobretudo, o povo palestino, a aceitar o controle permanente de Israel sobre estas áreas como um fato consumado (ABUNIMAH, 2006). Embora a população de colonos judeus não tenha conseguido, por meio destas políticas, ultrapassar o número de residentes palestinos nos territórios ocupados, os resultados de décadas de expansionismo israelense são, sob qualquer ponto de vista, impressionantes e parecem ter criado, como pretendiam os seus idealizadores, uma realidade irreversível.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, corroborando os dispositivos da Convenção de Genebra, aprovou, no ano de 1980, duas Resoluções, de número 465 e 476, as quais condenavam as políticas de expansão dos assentamentos judaicos, e exigiam, entre outros pontos, a imediata demolição destas construções. Tais exigências, todavia, não surtiram efeito algum⁴⁵. Israel, ignorando a legislação internacional e desafiando as resoluções aprovadas no âmbito da ONU, transformou a ocupação militar, que, sob o ponto de vista do Direito Internacional, é ilegal e temporária, em um amplo sistema de domínio das terras palestinas. Na impossibilidade de expulsar, em definitivo, a população palestina, como o fizeram em 1948, as autoridades israelenses optaram, assim, por controlá-la, reprimindo com

⁴³ Ver **Fourth Geneva Convention relative to the protection of civilian persons in time of war**, 12 ago. 1949. Disponível em: <http://www.loc.gov/frd/Military_Law/pdf/GC_1949-IV.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2014.

⁴⁴ De acordo com a organização não governamental *Foundation for Middle East Peace*, entre os anos de 1972 e 2010 a população total de colonos israelenses no territórios palestinos ocupados - com exceção da Faixa de Gaza, desocupada em 2005 - e nas Colinas de Golã aumentou de 10.608 para 534.224, em proporção muito superior ao crescimento natural da população israelense. Disponível em: <http://www.finep.org/settlement_info/settlement-info-and-tables/stats-data/comprehensive-settlement-population-1972-2006>. Acesso em: 20 de junho de 2014.

⁴⁵ Para a íntegra de ambas as resoluções, ver **Resolutions adopted by the Security Council in 1980**. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/1980.shtml>>. Acesso em: 19 de junho de 2014.

violência qualquer tipo de resistência, enquanto lhe tem subtraído, por meio da contínua expansão dos assentamentos judaicos, os 22% restantes de seu território.

Ainda que os “facts on the ground”⁴⁶ demonstrassem a urgência em se encontrar uma solução definitiva ao conflito territorial, passaram-se mais de vinte anos até que surgisse uma oportunidade na qual as lideranças israelense e palestina pudessem, pela primeira vez, iniciar conversações diretas. Foram anos que testemunharam significativas mudanças nos ambientes global e regional, como o fim da Guerra Fria, o tratado de paz egípcio-israelense⁴⁷ e a primeira *Intifada*⁴⁸. É neste contexto que surgem, por iniciativa da comunidade internacional, e de alguns países, em particular, diversas tentativas de pôr fim ao conflito palestino-israelense, todas tendo em vista a solução de “dois Estados”. Destacam-se, entre estas tentativas, a Conferência de Madri (1991), os Acordos de Paz de Oslo (1993), os Acordos de Camp David (2000), a Iniciativa da Voz dos Povos (2002), a Iniciativa de Paz Árabe (2002), a Iniciativa de Paz Israelense, o Plano de Paz “Road Map” (2003) e a Iniciativa de Genebra (2003). No entanto, nenhuma delas obteve êxito em promover um acordo que fosse “abrangente, justo e duradouro”, para citar uma expressão utilizada com frequência pelos negociadores envolvidos.

⁴⁶ Expressão comumente utilizada para descrever o processo de expansão, iniciado em 1967, dos assentamentos judaicos nos territórios palestinos ocupados que visa, em última análise, a criar uma situação irreversível de domínio sobre esta região. Para uma discussão detalhada sobre a origem, o uso e os significados desta expressão, ver STOLZENBERG, Nomi Maia. *Facts on the Ground*. In: ALEXANDER, Gregory; PEÑALVER, Eduardo (Eds.). **Property and Community**. Oxford: Oxford U. Press, 2010, pp. 107-139.

⁴⁷ Acordos assinados entre Israel, representado pelo então primeiro-ministro Menachem Begin, e o Egito, representado pelo então presidente Anwar el-Sadat, em 17 de setembro de 1978, no retiro presidencial estadunidense de Camp David, Maryland, os quais levaram, no ano seguinte, a um tratado de paz entre os dois países, o primeiro do gênero entre Israel e um de seus vizinhos árabes. Como resultado destas negociações, o Egito reconheceu o Estado de Israel - o qual via-se livre de uma ameaça significativa, dado o peso do país árabe na região - em troca da devolução da Península do Sinai, região ocupada militarmente pelo Estado judaico desde o conflito de 1967. Desde então, os países mantêm uma espécie de “paz fria”, cujo reflexo é uma limitada cooperação bilateral.

⁴⁸ Revolta palestina espontânea, iniciada em dezembro de 1987, contra a ocupação israelense dos territórios ocupados. O levante começou no campo de refugiados de Jabalia, mas logo se espalhou por toda a Cisjordânia, por Jerusalém Oriental e pela Faixa de Gaza. Tal movimento incluiu, na maioria dos casos, manifestações, greves gerais, boicotes e atos de desobediência civil e vandalismo. Enfrentamentos com as FDI e atos de violência direcionados contra civis judeus e, inclusive, contra os próprios palestinos, acusados de “colaborar” com os israelenses, também ocorreram, embora em menor medida. De acordo com a organização não governamental *B'Tselem*, 1,551 palestinos foram mortos pelas FDI e por civis israelenses durante a revolta, sendo que deste total 304 eram crianças e adolescentes. Em contraste, 211 civis israelenses, dos quais 18 crianças e adolescentes, e 150 militares israelenses foram mortos por palestinos. Para maiores informações, ver **B'Tselem. Statistics. Fatalities in the first Intifada**. Disponível em: <http://www.btselem.org/statistics/first_intifada_tables>. Acesso em: 29 de novembro de 2014.

2.5 OS ACORDOS DE OSLO: institucionalização da ocupação israelense

Dentre as tentativas citadas na seção anterior, os chamados Acordos de Oslo adquirem destaque tanto pelos avanços que prometiam, que em tese levariam à solução definitiva do conflito, como pelos efeitos adversos que, por fim, fizeram recair sobre o povo palestino.

Assinados entre os anos de 1993 e 1995, tais Acordos foram o resultado de meses de negociações secretas, ocorridas na capital norueguesa e mediadas pelo governo norueguês, entre integrantes da OLP e representantes do governo israelense. Em 13 de setembro de 1993, o então líder da OLP, Yasser Arafat, e o então primeiro-ministro israelense, Yitzhak Rabin, vieram a público, em cerimônia realizada na Casa Branca, sede do governo estadunidense, expressar sua intenção de firmar compromissos mútuos que levassem à resolução definitiva do longo conflito. Para tal, a OLP reconhecia, em gesto histórico, o Estado de Israel e seu “direito de existir em paz e segurança”⁴⁹ com o pretendido Estado Palestino. O governo israelense, por sua vez, reconhecia aquela organização como legítimo representante do povo palestino, ainda que nenhuma menção tenha sido feita ao direito deste povo de constituir o seu próprio Estado⁵⁰.

Os líderes, nessa ocasião, também assinaram a Declaração de Princípios sobre Arranjos para o Auto-Governo Interino, também conhecida por Oslo I, primeira medida do “processo de paz” que se iniciava⁵¹. Tal Declaração determinava, entre outros pontos, a criação de uma Autoridade Palestina de Auto-Governo Interino⁵² que exercesse, por um período transitório de cinco anos, os controles civil e policial sobre os palestinos que viviam nos territórios ocupados da Cisjordânia⁵³ e da Faixa de Gaza, de modo a permitir a retirada

⁴⁹ Ver **Letter from to Yasser Arafat to Prime Minister Rabin**, 9 set. 1993. Disponível em: <<http://mideastweb.org/osloletters.htm>>. Acesso em: 08 de novembro de 2014.

⁵⁰ Ver **Letter from Prime Minister Rabin to Yasser Arafat**, 9 set. 1993. Disponível em: <<http://mideastweb.org/osloletters.htm>>. Acesso em: 08 de novembro de 2014.

⁵¹ Outros acordos foram assinados nos anos seguintes: o Acordo sobre a Faixa de Gaza e a Área de Jericó, de maio de 1994; o Acordo sobre a Preparação para a Transferência de Poderes e Responsabilidades, de agosto de 1994; e o Acordo Interino Israelense-Palestino sobre a Cisjordânia e a Faixa de Gaza, também conhecido por Oslo II, de setembro de 1995.

⁵² Consta no artigo primeiro da Declaração o termo “Autoridade Palestina do Autogoverno Interino”, também denominada “Conselho”. Os acordos seguintes passaram a utilizar a expressão “Autoridade Palestina”. Os representantes palestinos têm empregado, contudo, o termo “Autoridade Nacional Palestina” para referir-se à instituição e que será empregado neste trabalho. O termo “Conselho” é utilizado, desde março de 1996, para designar o Conselho Legislativo Palestino, braço legislativo da Autoridade Nacional Palestina.

⁵³ Oslo II determinou a divisão da Cisjordânia em três zonas – A, B e C – de modo a permitir a retirada gradual das FDI até a realização de um acordo final sobre o status deste território. A zona A, que cobre as sete maiores cidades palestinas – Bethlehem, Hebron, Jenin, Kalkilya, Nablus, Tulkarem e Ramallah –, mas que corresponde a apenas 20% do território, ficou sob a responsabilidade civil e policial da ANP. A zona B ficou sob a

gradual das FDI destas regiões. Previa-se ainda que, passados não mais do que três anos de sua entrada em vigor, novas negociações deveriam ser iniciadas para tratar sobre as questões-chave ao fim do conflito, como os assentamentos judaicos, as fronteiras, o *status* de Jerusalém, os arranjos de segurança e as relações e a cooperação com os demais países vizinhos. A Declaração limitava-se, neste sentido, a explicitar os princípios que norteariam tanto a criação e o funcionamento da Autoridade Palestina, como as futuras negociações que deveriam culminar, conforme o previsto, em um acordo definitivo entre as partes baseado nas Resoluções 242 e 338 do Conselho de Segurança da ONU⁵⁴.

Embora a assinatura da Declaração de Princípios tenha sido um marco nas, até então, conflituosas relações entre Israel e a OLP, o seu conteúdo apresenta, em diversos trechos, ambiguidades e generalidades que deram margem a diferentes interpretações sobre o modo pelo qual determinados itens deveriam ser implementados. Os acordos subsequentes, assinados nos dois anos seguintes, também não fugiram a esta regra, suscitando recorrentes divergências entre os negociadores (LOPES, 2006). Ademais, episódios de violência praticados por elementos de ambas as populações, o assassinato de Yitzhak Rabin em novembro de 1995 – e o conseqüente descumprimento dos termos dos Acordos levado à cabo pelos seus sucessores – e, sobretudo, a persistente expansão dos assentamentos judaicos acabaram por contribuir para a derrocada do “processo de paz” iniciado em 1993.

Passados mais de vinte anos de sua assinatura, os Acordos de Oslo, longe de terem acabado com a ocupação israelense, simplesmente a redefiniram (FARSAKH, 2011). Israel transferiu certas responsabilidades à Autoridade Nacional Palestina (ANP) sem, contudo, provê-la de poder e soberania. Como resultado, criou-se uma instituição que responde por 93% dos palestinos, mas cuja limitada e truncada jurisdição territorial abrange menos de 22% da Cisjordânia⁵⁵ (FARSAKH, 2011). Aos olhos da população palestina, tal instituição, que

responsabilidade civil da ANP, mas permaneceu sob o controle militar de Israel. A zona C, que compreende três quartos de todo o território da Cisjordânia e onde se localizam vários assentamentos judaicos, permaneceu sob o controle exclusivo civil e militar israelense. As fronteiras entre as três zonas também permaneceram sob o controle exclusivo das autoridades israelenses.

⁵⁴ Ver, para maiores detalhes, **Declaration of Principles on Interim Self-Government Arrangements**, 13 set. 1993. Disponível em: <http://www.knesset.gov.il/process/docs/oslo_eng.htm>. Acesso em: 07 de novembro de 2014.

⁵⁵ A Autoridade Nacional Palestina não controla, desde 2007, a Faixa de Gaza em razão do conflito armado que se seguiu à vitória do Hamas nas eleições de 2006 para o Conselho Legislativo Palestino. Naquela ocasião, o grupo islâmico conquistou 74 das 132 cadeiras em disputa, maioria que o autorizava a formar o novo governo da ANP. Até então, o Hamas não havia tido representação no órgão legislativo palestino, pois boicotara a eleição legislativa anterior, ocorrida em 1996, por considerar ilegítima a instituição criada pelos Acordos de Oslo. Para mais informações sobre os resultados das eleições legislativas palestinas de 2006, ver **Palestinian election:**

havia sido concebida como um suposto veículo de libertação, tornou-se apenas um representante designado para aliviar os elevados custos da dominação que recaíam sobre o governo israelense (ABUNIMAH, 2006).

Os efeitos do “processo de Oslo” sobre a população palestina não se limitaram, contudo, à restrita autonomia concedida à ANP. Os palestinos testemunharam impotentes, nos anos de vigência dos Acordos, perdas consideráveis de seus territórios, o crescimento acelerado da colonização israelense e o seu contínuo empobrecimento econômico (FARSAKH, 2008). Enquanto nas décadas de 1970 e 1980 era permitido aos palestinos trabalhar em Israel e locomover-se, sem maiores complicações, entre os territórios, a partir de 1993 este cenário foi substituído por cercas de arame farpado, por fechamentos arbitrários das fronteiras⁵⁶, por longas filas em postos de controle e por dezenas de novos assentamentos que se amontoam no horizonte.

Apesar de que deveria ter supostamente levado à independência do povo palestino e à criação de seu tão almejado Estado em 1999, data limite para a assinatura de um acordo final entre as partes, o “processo de paz” não trouxe consigo sequer uma concessão decisiva da parte de Israel (BOTIVEAU, 2009). Paradoxalmente, o Estado judaico, ao passar uma falsa imagem de engajamento na busca pela solução do conflito, adquiriu não só expressivo prestígio internacional, como beneficiou-se de crescentes investimentos estrangeiros. ABUNIMAH (2006, p. 67) observa, nesse sentido, que “*in 1992, Israel attracted some \$140 million in foreign investment. In 1996, investments had increased by twenty-fold to \$3 billion. Israel’s economy grew by a soaring 6 percent yearly in the four years after the agreements were signed*”.

Se há que se falar em legados deixados pelos Acordos de Oslo, são os de que, longe de terem feito avançar a solução de “dois Estados”, tais Acordos lançaram as bases para a contínua fragmentação dos territórios palestinos ocupados. Ademais, legitimou-se a ideia de que o papel primordial de qualquer governo palestino não é o de proteger os seus cidadãos das agruras da ocupação israelense, mas, sim, o de resguardar o regime de ocupação e os colonizadores da “ameaça” palestina (ABUNIMAH, 2006).

Results in detail, BBC News Online, 16 fev. 2006. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/middle_east/4654306.stm>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

⁵⁶ De acordo com FARSAKH (2008, p. 17), “*during 7 years of the peace process that was supposed to bring prosperity, Palestinians lived a total of 446 days of closure*”.

3 A SOLUÇÃO DE “DOIS ESTADOS”: discursos *versus* fatos

3.1 A POSTURA DAS LIDERANÇAS

Palestinos e israelenses – e suas respectivas lideranças – permanecem, apesar das circunstâncias desalentadoras, favoráveis à uma solução de “dois Estados”. Esta é a posição presente nos discursos dos governos israelenses a partir de 1991⁵⁷ e tem sido a política oficial da OLP – e da ANP - desde a aprovação, em 1988, da Declaração de Argel. Este também é o desejo declarado de boa parte da comunidade internacional e de praticamente todos os envolvidos nas várias tentativas de negociação para pôr fim ao conflito.

As lideranças palestinas aderiram, de modo definitivo, à solução de “dois Estados” ao aprovar, em encontro do Conselho Nacional Palestino ocorrido em 15 de novembro de 1988, na capital argelina, a Declaração de Independência da Palestina, também conhecida como Declaração de Argel. Escrita pelo poeta palestino Mahmoud Darwish, a Declaração proclamou, em gesto simbólico, a independência do Estado da Palestina – “*The State of Palestine is the state of Palestinians wherever they may be*” –, rejeitou a ameaça ou o uso da violência e do terrorismo como meios de resistência política e reconheceu, embora de modo implícito, o direito de Israel coexistir pacificamente com o pretendido Estado independente palestino⁵⁸.

A Declaração de Independência reconheceu, ainda que com ressalvas, todas as resoluções que, até então, haviam sido aprovadas pelas Nações Unidas em relação ao conflito territorial entre palestinos e judeus. A OLP, por meio de seu Conselho Nacional, admitiu, assim, a legitimidade das principais resoluções que compõem a base conceitual para a solução de “dois Estados”. São elas: a Resolução 181 (1947) da Assembleia Geral da ONU que, apesar da injustiça infligida ao palestinos, ainda fornece, segundo a Declaração, “*those conditions of international legitimacy that ensure the right of the Palestinian Arab people to sovereignty*”; a Resolução 194 (1948) da mesma Assembleia, que garante o direito de retorno e de compensação financeira ao refugiados palestinos do conflito de 1948; a Resolução 242

⁵⁷ Apesar da política oficial de Israel ter mudado, nas gestões de Peres e Rabin (1992-1996), de um apoio à solução de “dois Estados”, baseada na Resolução 242, para, a partir da primeira gestão de Netanyahu (1996-1999), um mero “gerenciamento do conflito” (GHANEM, 2009).

⁵⁸ Para a íntegra do documento, ver **Text of the Palestinian Declaration of Independence - Algiers Declaration**, 15 nov. 1988. Disponível em: <<http://middleeast.about.com/od/documents/a/me081115f.htm>>. Acesso em: 21 de junho de 2014.

(1967) do Conselho de Segurança da ONU, a qual, entre outros pontos, instou Israel a retirar-se dos territórios ocupados em 1967 pela Guerra dos Seis Dias; e a Resolução 338 (1973) do mesmo Conselho que, além de reiterar o que havia sido determinado pela Resolução 242, conclamou as partes envolvidas na Guerra do Yom Kippur a buscar “uma paz justa e duradoura no Oriente Médio”.

O atual primeiro-ministro israelense, Benjamin Netanyahu, tem, contudo, dado demonstrações públicas de que sua visão de um Estado palestino destoa, em diversos aspectos, do modelo que as lideranças palestinas – com o apoio da comunidade internacional – pretendem implementar caso avancem as negociações. Em 2009, ao ser novamente alçado ao posto de primeiro-ministro, Netanyahu proferiu um discurso – pressionado, em parte, pelo também recém eleito Barack Obama – no qual apoiou, pela primeira vez em sua carreira política, a criação de um Estado palestino⁵⁹. Ao discurso, porém, foram anexadas numerosas condições que retiravam do “Estado” palestino proposto qualquer condição real de soberania, algo do qual nenhum líder palestino em sã consciência poderia consentir. Tais imposições incluíram, com efeito, a desmilitarização da entidade palestina e o consequente controle de seu espaço aéreo e de suas fronteiras pelas FDI; a permanência da ocupação israelense na parte oriental de Jerusalém, tornando-a a capital indivisível de Israel; o reconhecimento, por parte dos palestinos, de Israel como o “Estado do povo judeu”, obrigando-os, assim, a endossar formalmente a discriminação institucionalizada que os árabes israelenses sofrem por viverem em um país que garante privilégios aos judeus em detrimento dos “não-judeus”; e, por fim, o não atendimento ao “direito de retorno” dos refugiados palestinos e de seus descendentes, conforme determina a Resolução 194⁶⁰.

Em outra ocasião, ao discursar perante uma sessão conjunta do Congresso dos Estados Unidos, Netanyahu não só reiterou estas condições como acrescentou outras, deixando clara, assim, a posição de seu governo em relação às questões cruciais que envolvem o fim do

⁵⁹ Segundo notícia veiculada pelo jornal *Times of Israel*, o discurso de Netanyahu não passou de um movimento “tático”, já que que o *Likud*, partido ao qual pertence o primeiro-ministro, se opõe à criação de um Estado palestino. Para a íntegra da notícia, ver **Likud opposes a Palestinian state, says party hardliner**, Times of Israel Online, 31 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.timesofisrael.com/likud-opposed-to-a-palestinian-state-says-hardliner-mk/>>. Acesso em: 14 de novembro de 2014. Para maiores informações sobre o conteúdo das plataformas de governo dos principais partidos políticos israelenses, ver **Platforms of Israeli Political Parties on the Two-State Solution and a peace agreement**, National Affairs Department - PLO. Disponível em: <<http://www.nad-plo.org/userfiles/file/fact%20sheet/Platforms%20for%20Israeli%20Parties.pdf>>. Acesso em: 14 de novembro de 2014.

⁶⁰ Para a íntegra do discurso, ver **Full text of Netanyahu’s foreign policy speech at Bar-Ilan**, Haaretz Online, 14 jul. 2009. Disponível em: <[://www.haaretz.com/news/full-text-of-netanyahu-s-foreign-policy-speech-at-bar-ilan-1.277922](http://www.haaretz.com/news/full-text-of-netanyahu-s-foreign-policy-speech-at-bar-ilan-1.277922)>. Acesso em: 11 de novembro de 2014.

conflito. O primeiro-ministro israelense afirmou que se recusaria a negociar com os palestinos tendo por base as fronteiras – “indefensáveis”, segundo ele - anteriores a 1967, fazendo retroceder décadas de negociações que tiveram por princípio o traçado internacionalmente reconhecido por meio da Resolução 242. Israel, ademais, manteria os chamados “blocos de assentamentos” localizados em Jerusalém Oriental e no seu entorno, os quais avançam sobre o território da Cisjordânia e o dividem, efetivamente, em duas porções descontínuas. Netanyahu completou sua fala alegando que, por razões de segurança, seria “vital” para Israel manter “uma presença militar de longo prazo” nas áreas que margeiam o Rio Jordão. Esta condição, se consentida pelos palestinos, permitiria a Israel controlar não só toda a fronteira oriental de seu pretendido “Estado”, como alguns de seus terrenos agrícolas mais férteis que se localizam naquela região⁶¹.

3.2 A OPINIÃO PÚBLICA LOCAL

Recentes pesquisas de opinião pública feitas com ambas as populações no ano de 2014⁶² têm demonstrado que o apoio à solução de “dois Estados” permanece majoritário, apesar do crescente ceticismo quanto à sua viabilidade. Em um destes trabalhos, realizado pelo Zogby Research Services⁶³, ao serem questionados sobre a solução de “dois Estados”, 47% dos palestinos entrevistados a consideraram “desejável”, valor um pouco acima dos 40% que a veem como “indesejável”. Do lado israelense, a proporção dos que consideram tal solução “desejável” é consideravelmente maior – 74% –, ao passo que as opiniões contrárias somaram apenas 23%. Quando perguntados, contudo, se tal solução seria “viável” nas atuais circunstâncias, apenas 34% dos palestinos responderam de maneira positiva, assim como 36% dos israelenses⁶⁴.

⁶¹ Para a íntegra do discurso, ver **Text of PM Binyamin Netanyahu's speech to the US Congress**, The Jerusalem Post Online, 24 mai. 2011. Disponível em: <<http://www.jpost.com/Diplomacy-and-Politics/Text-of-PM-Binyamin-Netanyahus-speech-to-the-US-Congress>>. Acesso em: 12 de novembro de 2014.

⁶² Ver, como exemplos, PALESTINIAN CENTER FOR POLICY AND SURVEY. **Poll number 51**, 20-22 mar. 2014. Disponível em: <http://www.pcpsr.org/sites/default/files/p51e_0.pdf>. Acesso em: 11 de dezembro de 2014; e **Despite it all, most Israelis still support the two-state solution**, Haaretz Online, 7 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.haaretz.com/news/diplomacy-defense/israel-peace-conference/1.601996>>. Acesso em: 11 de dezembro de 2014.

⁶³ Ver ZOGBY, James. **Israel and Palestine: 20 years after Oslo**. Zogby Research Services, 2014. Disponível em: <<http://www.zogbyresearchservices.com/israel-and-palestine-20-years-after-oslo>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2014.

⁶⁴ Segundo informações contidas na seção *Appendix – Methodology and Demographics* desta pesquisa, “the approach used for conducting the poll involved face-to-face, in-home personal interviews of 1,000 Israeli adults

In your opinion, how desirable is it to have a two-state solution to the Israeli-Palestinian conflict?						
	Palestinians			Israelis		
	Total	Young	Old	Total	Young	Old
Desirable	47	45	48	74	57	81
Undesirable	40	37	44	23	38	16

Tabela 1. Porcentagem da população favorável à solução de “dois Estados”. Fonte: Zogby Institute, 2014.

In your opinion, at this point in time, how feasible is it to achieve a two-state solution to Israeli-Palestinian conflict?						
	Palestinians			Israelis		
	Total	Young	Old	Total	Young	Old
Feasible	34	32	35	36	25	41
Unfeasible	54	49	58	62	74	56

Tabela 2. Porcentagem da população que considera a solução de “dois Estados” “viável”. Fonte: Zogby Institute, 2014.

Esta mesma pesquisa de opinião pública demonstrou, ainda, que ambas as populações mantêm-se céticas sobre o outro lado estar “interessado” em uma solução de “dois Estados justa e duradoura”: 59% dos palestinos não estão “confiantes” no “interesse” da população israelense, enquanto 68% dos israelenses não estão “confiantes” no “interesse” da população palestina (ZOGBY, 2014).

How confident are you that the following group is interested in a just and lasting two-state solution to the Israeli-Palestinian conflict?							
		Palestinians			Israelis		
		Total	Young	Old	Total	Young	Old
Israeli public	Confident	26	24	28	57	45	62
	Not confident	59	56	62	40	50	35
Palestinian public	Confident	50	46	54	28	21	32
	Not confident	35	35	36	68	75	65

Tabela 3. Porcentagem da população que possui “interesse” na solução de “dois Estados”. Fonte: Zogby Institute, 2014.

and 1,000 Palestinian adults during the month of August 2013. A multi-stage sampling methodology was employed for selection of respondents. [...] Throughout the analysis, data in the tables may not add up to 100% because of rounding and/or because responses of ‘not sure’ are not shown. In addition, for the purposes of analysis and data presentation, some responses have been aggregated” (ZOGBY, 2014, p. 16).

Esta profunda desconfiança mútua pode ser atribuída, em parte, ao fato de as narrativas predominantes em cada sociedade sustentarem que enquanto “nós” demonstramos boa vontade e prontidão em assumir os compromissos necessários para a “paz”, “eles” se recusam a fazê-lo. Este receio é reforçado, no lado palestino, pelas ações do governo israelense, como, por exemplo, a permissão para a contínua expansão dos assentamentos judaicos e, no lado israelense, pelas vitórias eleitorais do Hamas em Gaza e seu crescente apoio popular (KELMAN, 2011).

Tal sentimento é ainda maior quando considerados, segundo a pesquisa realizada pelo Zogby Research Services, os compromissos dos governos israelense e palestino com uma solução de “dois Estados” “justa e duradoura”. Mais de seis em cada dez entrevistados responderam não estar “confiantes” de que a gestão de Benjamin Netanyahu está “interessada” nesta solução: 65% entre o público palestino e 63% entre o israelense. Já em relação ao governo de Mahmoud Abbas, enquanto quase metade dos palestinos – 48% – disseram estar “confiantes” em seu interesse de alcançar tal solução, 80% dos israelenses responderam que não estão “confiantes” no comprometimento demonstrado pela gestão do atual líder da Autoridade Nacional Palestina.

How confident are you that each of the following groups is interested in a just and lasting two-state solution to the Israeli-Palestinian conflict?							
		Palestinians			Israelis		
		Total	Young	Old	Total	Young	Old
Government of Benjamin Netanyahu	Confident	19	19	18	32	27	35
	Not confident	65	60	70	63	66	61
Government of Mahmoud Abbas	Confident	48	46	51	14	13	14
	Not confident	36	33	40	80	77	81

Tabela 4. Porcentagem da população que se diz “confiante” de que as lideranças estão “interessadas” na solução de “dois Estados”. Fonte: Zogby Institute, 2014.

A despeito do ceticismo e da desconfiança generalizados, persiste no debate sobre o conflito territorial o discurso – majoritário - de que a solução de “dois Estados” é a mais “realista” e a única “politicamente viável”. A possibilidade de constituição de um Estado palestino ao lado do Estado de Israel passou, inclusive, a ser aceita, ainda que de modo não

unânime, pelos grupos políticos menos moderados de ambas as comunidades. Kelman (2011, p. 29) aponta, neste sentido, que

even elements of the Israeli right are now resigned to the establishment of a Palestinian state, although their conception of the nature of that state is not acceptable to Palestinians. On the Palestinian side, even elements of the Hamas leadership have hinted that they would go along with a two-state solution if negotiated by Fatah leaders and endorsed by the public, as long as they did not have to renounce their ideological principles.

Entre a opinião pública israelense, o apoio a esta solução não poderia ser mais expressivo: aderir à proposta de um único Estado, que comporte ambos os povos, significaria o abandono completo da essência do projeto sionista, que é o estabelecimento de um Estado de maioria judaica permanente na região. Preservar Israel como um Estado *judaico* e *para* os judeus é a maior preocupação da grande maioria dos cidadãos israelenses, especialmente entre os segmentos mais ortodoxos da população. A comunidade palestina, por sua vez, ainda parece disposta, apesar das circunstâncias desalentadoras, a perseguir os seus direitos à autodeterminação, independência e soberania por meio da constituição de uma entidade política própria. Grupos políticos palestinos, em especial o *Hamas*, que, décadas atrás, não cogitariam negociar com o Estado de Israel ou abandonar a resistência armada hoje o fariam⁶⁵, desde que as questões centrais ao conflito, como a ocupação dos territórios palestinos e o retorno dos refugiados, sejam resolvidas de maneira justa (ABUNIMAH, 2006).

3.3 A REALIDADE DA OCUPAÇÃO ISRAELENSE

O movimento político em favor da solução de “um Estado” constitui-se, todavia, como alternativa às diversas tentativas fracassadas de acordo entre palestinos e israelenses que sempre tiveram por base a solução de “dois Estados”. Este movimento ganha força quando se

⁶⁵ Ver declarações de líderes do Hamas à imprensa internacional, como **Hamas 'ready to talk to Israel'**, BBC News Online, 8 fev. 2006. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/middle_east/4692114.stm>. Acesso em: 21 de agosto de 2014; MESHAL, Khaled. **We will not sell our people or principles for foreign aid**. Guardian Online, 13 jan. 2006. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/middle_east/4692114.stm>. Acesso em: 21 de agosto de 2014; MARZOOK, Mousa Abu. **What Hamas Is Seeking**. Washington Post Online, 31 jan. 2006. Disponível em: <<http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2006/01/30/AR2006013001209.html>>. Acesso em: 21 de agosto de 2014.

constata a natureza tanto das mudanças demográficas e geográficas que vêm ocorrendo na região, sobretudo nas duas últimas décadas, como das recorrentes políticas do governo israelense que as têm legitimado. Os dados que comprovam esta realidade, com efeito, são alarmantes: de 1993, ano da assinatura dos Acordos de Oslo, a 2010, o número de israelenses assentados nos territórios ocupados palestinos na Cisjordânia e em Jerusalém Oriental praticamente dobrou, atingindo mais de meio milhão de colonos⁶⁶.

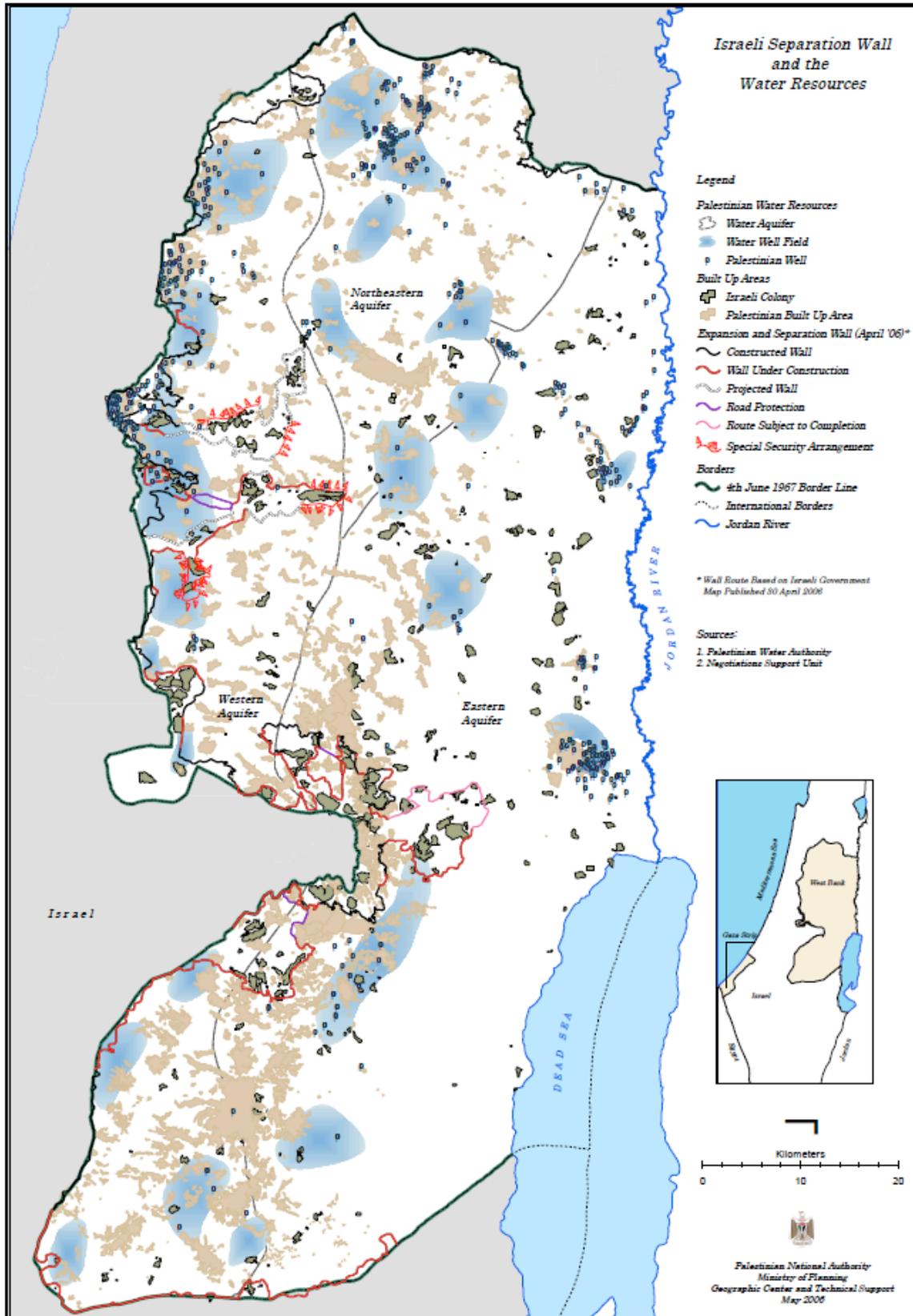
Em paralelo a esta expansão, moradias palestinas consideradas ilegais pelo governo israelense estão, em número cada vez maior, sendo derrubadas, obrigando os seus moradores a refugiarem-se em territórios – fragmentados e cada vez mais isolados – que não pertençam ao Estado judaico⁶⁷. Tal movimento é acompanhado, ainda, pela apropriação deliberada, por parte do governo israelense, de boa parte das terras agricultáveis e dos recursos hídricos da região⁶⁸, prática esta que restringe, de modo severo, o bem-estar e a capacidade de sustento de dezenas de milhares de famílias palestinas⁶⁹. Silva (2012) afirma, com efeito, que o controle dos recursos naturais constitui-se, desde 1967, num dos principais objetivos da política expansionista israelense. Não teria sido por outra razão que “os assentamentos israelenses foram construídos sobre os aquíferos mais importantes dos territórios, impedindo a expansão da agricultura palestina ou de qualquer indústria que dependesse de água para seu funcionamento” (SILVA, 2012, pp. 113-114).

⁶⁶ Segundo dados reunidos pela organização não governamental *Foundation for Middle East Peace*, 264.400 colonos viviam, no ano de 1993, nos territórios palestinos ocupados da Cisjordânia e de Jerusalém Oriental. Em 2010, esta população já somava 512.761 colonos, um aumento de 97%. Disponível em: <http://www.fmep.org/settlement_info/settlement-info-and-tables/stats-data/comprehensive-settlementpopulation-1972-2006>. Acesso em: 20 de junho de 2014.

⁶⁷ Segundo a organização não governamental *ICADH*, as autoridades israelenses demoliram, entre os anos de 1990 e 2000, 1,905 construções palestinas nos territórios ocupados. Já entre os anos 2000 e 2012, mais de 12,000 construções palestinas foram ilegalmente derrubadas nestes mesmos territórios. Ver, para maiores detalhes, **The Israeli Committee Against House Demolitions (ICADH)**. Disponível em: <<http://www.icahd.org/displacement-trends>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2014.

⁶⁸ Segundo RIZIK & ISAAC (2002, p. 3), “*the Israeli military administration has issued a series of orders to limit Palestinian access to water and land. These laws directly affect the Palestinian agricultural sector, exacerbating the economic problems in the Palestinian Territories. Most agricultural land is located in Area C (fully controlled by Israel). Large areas of cultivable land were confiscated and classified as closed military areas*”.

⁶⁹ Segundo ABED (1990, p. 9), “*overall annual consumption of water per capita in Israel is about 4 times and household consumption is about 6 times that in the West Bank*”.



Mapa 7. Recursos hídricos dos territórios palestinos ocupados da Cisjordânia. Fonte: Palestine Liberation Organization – National Affairs Department, mai. 2006.

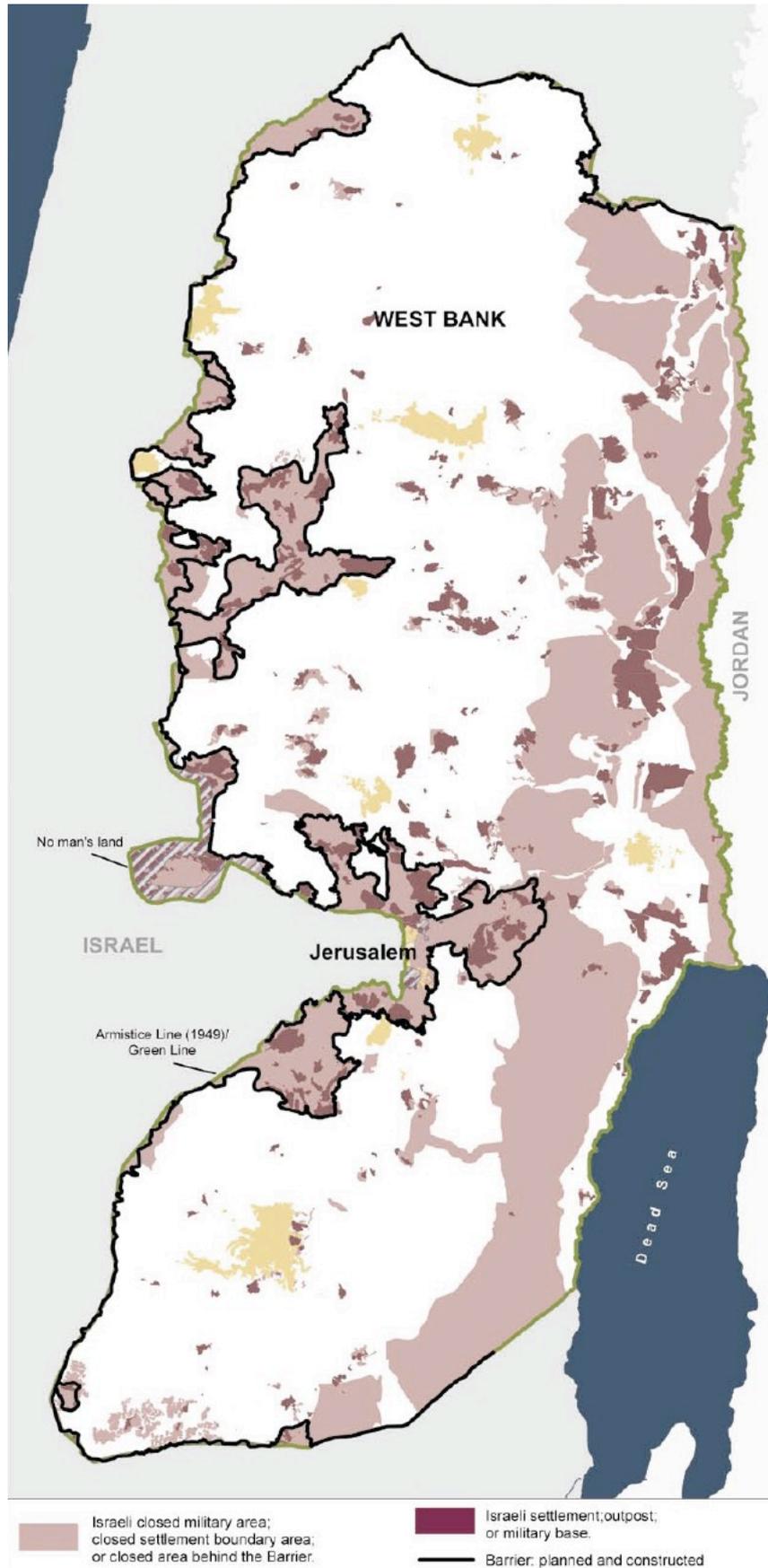
Ademais, o governo israelense, desde 2002, está construindo uma barreira de 709 quilômetros de extensão que adentra parte dos territórios ocupados palestinos e que terá, ao seu término, incorporado 9,5% destes territórios a Israel⁷⁰. Ainda que as autoridades israelenses aleguem que tal barreira seja necessária por “motivos de segurança”, sobretudo para inibir ataques terroristas oriundos da Cisjordânia⁷¹, a simples análise do seu traçado não deixa dúvidas quanto ao seu propósito primário, que é o de incorporar ao Estado de Israel, de modo definitivo, os assentamentos judaicos localizados à leste da linha de Armistício de 1949, conhecida por “Linha Verde”. Junte-se a este *fait accompli* o agravante da institucionalização de dezenas de postos de controle militares permanentes, da instalação de diversas obstruções físicas ao livre trânsito da população palestina e da proibição do uso, por esta mesma população, de certas rodovias que cortam os territórios ocupados⁷², transformando-os, pois, em diversas áreas geográficas desconexas. Nas palavras de Abunimah (2006, pp. 27-28),

by constructing settlements, as well as an extensive road network connecting them to Israeli cities, Israel has fragmented contiguous Palestinians territory into dozens of isolated patches in which the vast majority of Palestinians are corralled. Their freedom of movement is restricted by walls, fences, and army checkpoints that turn the simplest excursion into an arduous expedition that may require detours of hours, if it is achievable at all.

⁷⁰ Ver **B'Tselem - The Israeli Information Center for Human Rights in the Occupied Territories. The Separation Barrier**. Disponível em: <http://www.btselem.org/separation_barrier/map>. Acesso em: 03 de julho de 2014. A Corte Internacional de Justiça (CIJ), em parecer consultivo emitido em 9 de julho de 2004, considerou ilegal, à luz do Direito Internacional, os trechos da “barreira de segurança” - e o seu regime associado - que adentram os Territórios Ocupados Palestinos. O Tribunal determinou, entre outras medidas, que Israel interrompa sua construção, que destrua as partes já construídas e que faça a reparação de todos os danos causados à população palestina. Para mais detalhes, ver **Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory – Summary of the Advisory Opinion of 9 July 2004**. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/131/1677>>.pdf. Acesso em: 07 de julho de 2013. A Assembleia Geral da ONU reiterou o entendimento e as determinações da CIJ ao aprovar, dias após a emissão do parecer consultivo, a Resolução ES – 10/15. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/ES-10/15>. Acesso em: 11 de julho de 2014.

⁷¹ Ver **Israel's Security Fence**. Disponível em: <<http://www.securityfence.mod.gov.il/Pages/ENG/purpose.htm>>. Acesso em: 11 de julho de 2014. Se a proteção dos cidadãos israelenses fosse, de fato, o único motivo para a construção do muro e de seu regime associado, o governo israelense não continuaria apoiando e financiando a expansão dos assentamentos na Cisjordânia, prática esta que move um número cada vez maior de israelenses às regiões de onde derivam, segundo este mesmo governo, os riscos à sua população.

⁷² Ver **B'Tselem. Restriction of movement: checkpoints, physical obstructions and forbidden roads**. Segundo esta organização, “*the forbidden-roads policy is not laid out in the military legislation or in any official document [...]. The IDF Spokesperson's Office informed [...] that the prohibitions on Palestinian travel are based on 'verbal orders' given to soldiers. This mode of operation adds a dimension of uncertainty and makes it difficult to critique the policy and test its validity in court*”. Disponível em: <http://www.btselem.org/freedom_of_movement/checkpoints_and_forbidden_roads>. Acesso em: 03 de julho de 2014.



Mapa 8. Traçado do “muro de separação” em maio de 2006. Fonte: Palestine Liberation Organization – National Affairs Department, mai. 2006.

Some-se ainda a esta situação o uso frequente, desmedido e desproporcional da violência pelas FDI contra a população palestina. De acordo com a organização B'Tselem, em torno de 1.400 palestinos haviam sido mortos, entre os anos de 1987 e 2000, em ações e operações das forças militares israelenses. Este número saltou, em outubro de 2013, para 6.700 mortos. Deste total, 3.100 eram civis, em boa parte crianças e mulheres, que não haviam se envolvido em qualquer tipo de hostilidade⁷³.

A população palestina também se vê diariamente submetida aos abusos de poder cometidos pelos agentes das FDI, cuja conduta, na maior parte dos casos, envolve “pequenas doses” de maus tratos, como agressões, insultos ou demoras propositais nos postos de controle militar que dividem e isolam os territórios palestinos (B'TSELEM, 2012). Estes atos, em razão de sua frequência e da impunidade que os cerca, já se tornaram parte integral do cotidiano palestino nos territórios ocupados.

São constantes e numerosos, ainda, os relatos, coletados por ONGs que atuam na região, de cidadãos palestinos detidos pelo governo de Israel submetidos à tortura e à maus-tratos⁷⁴. Igualmente alarmante é a quantidade não só de presos políticos e detentos administrativos⁷⁵, mas de crianças e adolescentes palestinos que estão sob a custódia de Israel⁷⁶.

Estas políticas, pelos modos sistemático e organizado como são implementadas e pelos efeitos previsíveis e trágicos que surtem na vida do povo palestino, configuram-se, para muitos críticos⁷⁷, incluindo a ONU⁷⁸, em uma campanha deliberada de limpeza étnica e

⁷³ Ver **B'Tselem. Statistics**. Disponível em: <<http://www.btselem.org/statistics>>. Acesso em: 11 de julho de 2014.

⁷⁴ Ver **Report of the Special Committee to Investigate Israeli Practices Affecting the Human Rights of the Palestinian People and Other Arabs of the Occupied Territories (A/68/379)**. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/ACFFF0F8C9C7815985257C0C0051A8A7>>. Acesso em: 11 de julho de 2014.

⁷⁵ De acordo com a ONG palestina *Prisoner Support and Human Rights Association – ADDAMEER*, a detenção administrativa “is a procedure that allows the Israeli military to hold prisoners indefinitely on secret information without charging them or allowing them to stand trial”. Esta mesma organização contabilizou, em maio de 2014, 5.271 presos políticos palestinos, incluindo 192 detentos administrativos, em prisões e centros de detenção israelenses. Disponível em: <<http://www.addameer.org/einside.php?id=9>>. Acesso em: 11 de julho de 2014.

⁷⁶ Segundo relatório mensal emitido pela *ADDAMEER*, 196 crianças palestinas haviam sido detidas, em maio de 2014, pelas FDI. A grande maioria destes jovens está sendo processada pelo crime, codificado na leis militares israelenses e passível de pena de até 20 anos de prisão, de “jogar pedras”. Estas detenções, quando contabilizadas desde o ano 2000, ultrapassam a marca de 8000. Disponível em: <<http://www.addameer.org/etemplate.php?id=296>>. Acesso em: 11 de julho de 2014.

⁷⁷ Ver, a esse respeito, CARTER, Jimmy. **Palestine: peace not apartheid**. New York: Simon & Schuster Paperbacks, 2008; e MURRAY, Nancy. Dynamics of resistance: the apartheid analogy. In.: FARSAKH, Leila (Ed.). **Commemorating the Naksa, evoking the Nakba**. Electronic Journal of Middle East Studies, 2008.

segregação. Tais políticas os têm levado, ainda, a comparar a realidade dos palestinos nos territórios ocupados ao regime de *apartheid* vivenciado pelos negros sul-africanos durante a segunda metade do século XX⁷⁹. Para Falk (2014, p. 20), Relator Especial da ONU, durante os anos de 2008 a 2014, sobre a situação dos direitos humanos nos territórios palestinos ocupados desde 1967,

through prolonged occupation, with practices and policies which appear to constitute apartheid and segregation, ongoing expansion of settlements, and continual construction of the wall arguably amounting to de facto annexation of parts of the occupied Palestinian territory, the denial by Israel of the right to self-determination of the Palestinian people is evident.

As ações opressivas do governo israelense buscam consolidar as prováveis fronteiras do Estado de Israel e evidenciam uma estratégia deliberada de expansão e separação territoriais, que visa, em última análise, a assegurar uma posição de sensível vantagem em futuras negociações com as autoridades palestinas (FALAH, 2005). A contradição entre o discurso e a prática do governo israelense emerge, então, quando tal estratégia, à medida que atinge os seus objetivos, impede a constituição de um Estado palestino viável sob qualquer ponto de vista, seja ele geográfico, econômico ou político.

3.4 AS PERSPECTIVAS DE UM ESTADO PALESTINO

Caso avancem as negociações em direção à solução de “dois Estados”, a viabilidade de um Estado palestino torna-se ainda mais complexa quando analisados, com a devida atenção, os requisitos essenciais à formação de tal entidade política.

⁷⁸ Ver FALK, Richard. **Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, 2014**. Disponível em:

<<http://www.ohchr.org/en/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session25/Pages/ListReports.aspx>>. Acesso em: 11 de julho de 2014.

⁷⁹ MORRIS (2009, p. 67) afirma, contudo, que os últimos anos do conflito têm testemunhado “a gradual replacement, among Palestinian spokesmen, of the ‘discourse of occupation’ with the ‘discourse of apartheid’ because the focus on berating the ‘occupation’ leads, or should lead, to Israeli withdrawal from the territories, opening the way for a two-state solution, whereas the talk of ‘apartheid’, with its stress on human rights and their absence, should lead, eventually, to ameliorating the situation of the oppressed within the existing geopolitical framework”. O autor alega, neste sentido, que a mudança de ênfase no discurso palestino - de “ocupação” para “apartheid” -, além de “vender bem” no Ocidente e deslegitimar as ações de Israel, serviria ao “propósito fundamental” do movimento nacional palestino de constituir um único Estado em toda a região.

Os critérios para a constituição de um Estado soberano, no sentido moderno do termo, são, a princípio, três: poder político, povo e território. É necessária, portanto, a presença desses três elementos para que se possa falar de Estado (GRUPPI, 1996).

O sociólogo alemão Max Weber já descrevera, em obra clássica⁸⁰, os mesmos critérios essenciais à formação do Estado, com destaque para o monopólio legítimo do uso da força como a principal característica de tal instituição política. Segundo este autor,

Do ponto de vista da consideração sociológica, uma associação “política”, e particularmente um “Estado”, não pode ser definida pelo conteúdo daquilo que faz. Não há quase nenhuma tarefa que alguma associação política, em algum momento, não tivesse tomado em suas mãos, mas, por outro lado, também não há nenhuma da qual se poderia dizer que tivesse sido própria, em todos os momentos e exclusivamente, daquelas associações que se chamam políticas [...] ou que são historicamente as precursoras do Estado moderno. Ao contrário, somente se pode, afinal, definir sociologicamente o Estado moderno por um *meio* específico que lhe é próprio, como também a toda associação política: o da coação física [...]. Evidentemente, a coação não é o meio normal ou o único do Estado [...] mas é seu meio específico. [...] o Estado é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território - este, o “território”, faz parte da qualidade característica -, reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima [...] (WEBER, 2004, p. 525).

Ainda que o monopólio do uso legítimo da força se constitua no “meio específico” da organização política que, a partir da Era Moderna, convencionou-se chamar de “Estado”, outros elementos – igualmente importantes – são necessários para que esta entidade possa exercer suas funções primordiais. Entre estes elementos, destacam-se a independência, a governabilidade, a contiguidade territorial, uma economia organizada, um sistema de circulação eficaz e o reconhecimento da comunidade internacional (FALAH, 2005; KELMAN, 2011).

A população palestina já forma, em boa medida, um grupo nacional cujas identidades e aspirações são comuns, em razão, sobretudo, de décadas de resistência contra a opressiva ocupação sionista e israelense. A OLP possuiu, com efeito, um importante papel neste processo: ainda que não tenha conseguido cumprir o seu objetivo de criar um Estado palestino independente, esta instituição foi capaz de promover um senso de nacionalidade palestino entre as várias comunidades dispersas que habitavam a região (ELMUSA, 2007). Os palestinos não seriam, neste sentido, “*a state trying to forge a nation of a multiplicity of*

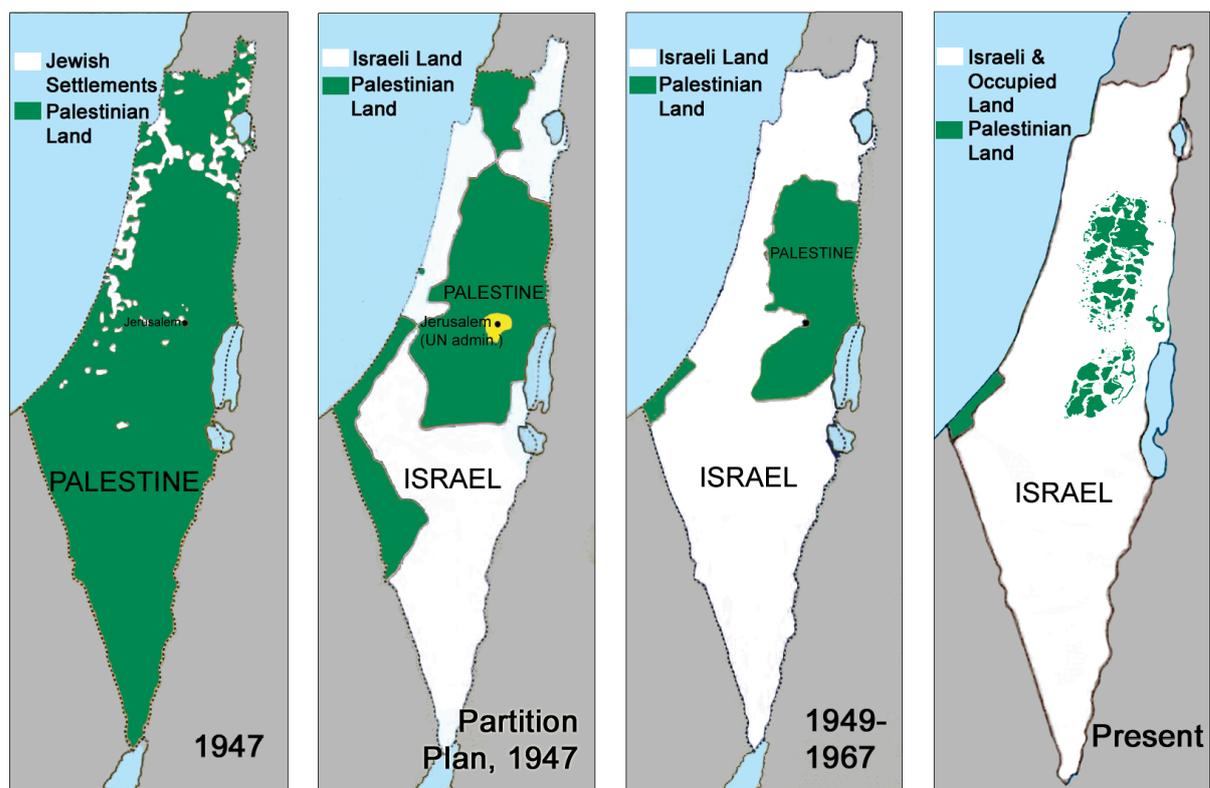
⁸⁰ WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, vol. 2, 1999.

identities (as is often the case), a state-nation, as it were, but a nation fashioning a state” (ELMUSA, 2007, p. 214). Além disso, os palestinos têm acumulado uma rica experiência política e desenvolvido – sob as circunstâncias mais adversas – uma sociedade civil e instituições paraestatais que, embora imperfeitas, poderiam formar o núcleo político e institucional de um futuro Estado. A elevada participação popular nas mais recentes eleições legislativas e a maneira ordeira com a qual foram conduzidas⁸¹, atestam, pois, sua capacidade e prontidão de conformar uma entidade política própria.

O problema reside, contudo, na falta de um território contíguo que permita a este povo exercer, da forma que lhe convier, a sua soberania e poder político. Não haverá Estado palestino que consiga exercer suas mais básicas funções num território dividido em vários enclaves e cujo movimento de um enclave a outro estiver condicionado à prévia aprovação das autoridades israelenses. De fato, como aponta Falah (2005, p. 7), *“there is no case of a viable nation-state functioning as a chain or reticulation of enclaves controlled by a powerful neighbor”*.

⁸¹ O relatório produzido pelo Centro Carter, respeitada organização não governamental, sobre as eleições legislativas palestinas de 2006 afirma, a esse respeito, que *“despite the difficult circumstance of the ongoing conflict and occupation, hundreds of thousands of Palestinians went to the polls on January 25, 2006 to elect the new members of the PLC. Voting occurred in a largely festive and peaceful environment. The delegation was deeply moved by this clear demonstration of Palestinian enthusiasm to participate in democratic elections. The CEC and electoral staff operated confidently, effectively and impartially, resulting in a process that compared favorably to international standards”*. Para a íntegra do documento, ver **National Democratic Institute/The Carter Center. Final report on the Palestinian Legislative Council Elections**, 25 jan. 2006. Disponível em: <http://www.cartercenter.org/resources/pdfs/news/peace_publications/election_reports/Palestine2006-NDI-final.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

Uma entidade política palestina seria viável, como afirmam alguns estudiosos⁸², caso houvesse uma completa retirada dos assentamentos judaicos da Cisjordânia ocupada – ou uma troca justa destes assentamentos por partes do território israelense – e Israel cedesse parte de seu território para a construção de um “corredor de terra” que ligasse aquela região à Faixa de Gaza. A realidade demográfica e geográfica dos territórios ocupados palestinos e a constante intransigência das autoridades israelenses em cumprir com suas obrigações legais desqualificam, contudo, por completo esta hipótese. A contínua expansão dos assentamentos e a concomitante expropriação e segregação dos territórios palestinos, como visto anteriormente, demonstram que tal opção inexistente no imaginário geopolítico israelense (FALAH, 2005). É igualmente improvável que os maciços investimentos em infraestrutura envolvidos na construção destes assentamentos sejam desfeitos e que a população que neles reside – a qual já soma mais de meio milhão de colonos – seja totalmente retirada. A visão expansionista israelense, transformada, há décadas, numa política de Estado, não admitirá, ademais, que parte de seu território seja cedido para interligar as fronteiras de um provável Estado palestino.



Mapa 9. Perda de território palestino de 1947 a 2005. Fonte: Occupation Magazine, Tel Aviv, 2005.

⁸² Ver ABED, George T. The economic viability of a Palestinian state. *Journal of Palestine Studies*. Vol 19, nº 2, 1990, pp. 3-28.

A economia palestina, ao longo de décadas de ocupação, converteu-se, em razão da contínua fragmentação dos territórios ocupados e das severas restrições sobre a mobilidade de pessoas, bens e capitais impostas a partir dos Acordos de Oslo, em uma série de “microeconomias” atreladas à economia de Israel (ELMUSA, 2007). Com efeito, as contínuas obstruções produziram uma relação de dependência incapacitante e reduziram os territórios ocupados, em sua essência, a um mercado extremamente acessível para os produtos israelenses e a uma fonte de mão de obra barata para os setores de construção, da agricultura e de serviços de baixa remuneração do país vizinho (ABED, 1990).

A frágil situação econômica palestina é agravada pelo severo controle das autoridades israelenses sobre as fronteiras externas – terrestre e marítima – dos territórios ocupados, o qual dificulta tanto o intercâmbio comercial entre estes territórios, como o acesso de seus bens, serviços e capitais humano e financeiro aos mercados árabes e internacional. A realidade é tanto mais grave quando se constata o reduzido tamanho da economia palestina e suas escassas possibilidades de expansão e diversificação em uma região carente de recursos naturais – ainda mais quando estes recursos são controlados, em sua quase totalidade, por Israel⁸³. A teoria econômica revela, neste sentido, que “*the smaller the economy, the more heavily it has to trade with the rest of the world in order to attain a given standard of living - i.e., to increase the prospects for its viability*” (KLEIMAN, 2007, p. 6). O nocivo bloqueio econômico israelense, caso persista, impedirá, assim, o pleno desenvolvimento econômico do Estado palestino, o qual ver-se-ia destituído de sua principal alavanca de crescimento e de um dos componentes mais importantes de sua soberania: um mercado nacional unificado direcionado aos mercados externos (ELMUSA, 2007).

A viabilidade política de um Estado palestino encontraria obstáculos igualmente relevantes. Para que as autoridades palestinas possam exercer o controle político sobre o seu território e sua população, garantindo, assim, a sua soberania, elas devem contar com o auxílio – legítimo - de forças militares próprias. Estas forças se responsabilizariam não só pela ordem política e social interna, mas pela defesa dos espaços aéreo, marítimo e terrestre do

⁸³ Ver **B’Tselem. Restrictions on access to water and non-development of water infrastructure in Area C.** Disponível em: <http://www.btselem.org/water/restrictions_in_area_c>. Acesso em: 29 de novembro de 2014.

futuro Estado palestino e da integridade física de sua população. Este direito nunca foi, contudo, reconhecido por Israel, que vê no seu exercício uma grave ameaça à sua segurança⁸⁴.

O amplo reconhecimento, por parte de outros Estados e de Organizações Internacionais, de um Estado palestino também seria um ato – ainda que simbólico – de extrema importância. Tal reconhecimento permitiria à entidade palestina inserir-se no âmbito das relações internacionais e perseguir, de modo legítimo, os seus interesses. Embora não preencha os requisitos mínimos para constituir-se como Estado soberano, a Palestina foi reconhecida, em votação histórica ocorrida em 29 de novembro de 2012, como Estado observador da ONU por meio da Resolução 67/19 de sua Assembleia Geral⁸⁵. Antes de adquirir este *status*, o Estado da Palestina já era, contudo, reconhecido por 132 outros Estados⁸⁶ – o equivalente a 68,4% dos Estados membros da ONU⁸⁷ – e havia sido aceito, em 2011, como Estado membro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco, em inglês).

⁸⁴ Em discurso proferido na universidade israelense Bar Ilan, em 14 de julho de 2009, o atual primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que “*we cannot be expected to agree to a Palestinian state without ensuring that it is demilitarized. This is crucial to the existence of Israel - we must provide for our security needs. This is why we are now asking our friends in the international community, headed by the USA, for what is necessary for our security, that in any peace agreement, the Palestinian area must be demilitarized. No army, no control of air space. Real effective measures to prevent arms coming in, not what's going on now in Gaza. The Palestinians cannot make military treaties*”. Disponível em: <<http://www.haaretz.com/news/full-text-of-netanyahu-s-foreign-policy-speech-at-bar-ilan-1.277922>>. Acesso em: 11 de novembro de 2014.

⁸⁵ Ver **UN resolution 67/19 on the Status of Palestine in the United Nations**. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/19>. Acesso em: 17 de julho de 2014.

⁸⁶ O Estado da Palestina ainda não é, contudo, reconhecido pelos EUA, pelos países europeus ocidentais – com a exceção da Suécia – e por outros atores relevantes, fato que compromete a sua legitimidade perante a comunidade internacional.

⁸⁷ Para a lista de países que reconhecem o Estado da Palestina, ver CENTANNI, Evan. **Political Geography Now. Who Recognizes Palestine in 2013?**, 10 mai. 2013. Disponível em: <<http://www.polgeonow.com/2013/05/who-recognizes-palestine-in-2013.html>>. Acesso em: 16 de julho de 2014.

4 A SOLUÇÃO DE “UM ESTADO”: discursos *versus* fatos

4.1 ORIGENS E DESENVOLVIMENTO

A proposta de constituição de um Estado na Palestina que pudesse ser compartilhado por judeus e palestinos que ali viviam não é recente. Seu apelo consistiu na tentativa de fornecer uma solução equitativa e inclusiva para a luta de dois povos pelo mesmo território.

As primeiras propostas do gênero surgiram já na década de 1920, quando a região ainda estava sob o Mandato Britânico, por iniciativa de intelectuais sionistas de esquerda, como o filósofo Martin Buber⁸⁸, Judah Magnes⁸⁹ – o primeiro reitor da Universidade Hebraica de Jerusalém – e Haïm Kalvarisky, membro do movimento “Brit-Shalom” e, mais tarde, da “União Nacional”. Tal grupo seguia os passos de Ahad Ha'am – ou Asher Hirsch Ginsberg, um dos grandes pensadores sionistas “pré-Estado” –, subjazendo, em sua visão do Sionismo, a busca por um renascimento judaico cultural e espiritual que evitasse, contudo, injustiças em seu cumprimento. Era fundamental, neste sentido, fundar uma nova nação na Palestina, embora não necessariamente um “Estado judeu” independente e, certamente, não às custas da expulsão da população nativa (FARSAKH, 2011).

Ainda que os defensores da solução de “um Estado” constituíssem um grupo minoritário e marginal dentro do próprio movimento sionista, suas propostas se fizeram ouvir - guardadas as proporções da época - tanto na comunidade judaica, como na comunidade internacional. Não tardou, assim, para que tais propostas se transformassem em verdadeiros movimentos políticos em favor de uma convivência justa e pacífica entre os povos que ali habitavam. Ghanem (2009, p. 129) aponta, neste sentido, que

the Jewish “Brit Shalom” movement publicly called for sharing Palestine, power, and resources between the two peoples on a proportional basis, in addition to sharing government and other portfolios. The “Kedma Mizraha” followed, advocating close cooperation with the Arabs. The “Ichud” movement, established as a continuation of the “Bat Shalom” project of 1942, called for the “Equality” solution between the Israelis and Palestinians. Hashomer Hatzair and Poale Zion were leftist Zionist movements that attempted to advocate bi-nationalism and equality. The

⁸⁸ Ver BUBER, Martin. The binational approach to Zionism. In.: BUBER, M.; MAGNES, J.; SIMON, E. (Ed.). **Towards Union in Palestine**: essays on Zionism and Arab-Jewish Cooperation. Jerusalem: Ihud Association, 1947, pp. 7-13.

⁸⁹ Ver MAGNES, Judah. **Like all nations**. Jerusalem: Weiss, 1930.

League for Jewish-Arab Rapprochement and Cooperation was formed in the late 1930s as an umbrella organization to comprise all the efforts of the different factions supporting bi-nationalism in historic Palestine.

Com a criação da Comissão Especial das Nações Unidas para a Palestina (UNSCOP), em 1947, a solução de “um Estado” passou a ser oficialmente discutida como alternativa ao plano de partilha da região. Alguns integrantes destes movimentos chegaram, inclusive, a prestar depoimentos à Comissão (FARSAKH, 2007).

Quando os trabalhos da UNSCOP terminaram e a maioria dos seus membros, por meio de uma votação, optou por recomendar a partilha, tais movimentos se opuseram fortemente a este resultado e apelaram para a constituição de um Estado binacional na Palestina que fizesse parte de uma “federação árabe”. A proposta previa a criação de uma entidade política que respeitasse, de modo igualitário, os direitos de todos os seus habitantes e cujo parlamento fosse baseado na representação proporcional. Deste modo, os judeus veriam resguardadas não só as suas aspirações nacionais, mas também a sua autonomia cultural e linguística (FARSAKH, 2007).

Esta proposta, assim como outras que surgiram ao longo desse período, encontraram poucos apoiadores entre as lideranças sionista e palestina, na comunidade internacional e, sobretudo, entre os britânicos. Muitos a rejeitaram por acreditar que comprometeria a realização efetiva dos direitos nacionais de palestinos e judeus (FARSAKH, 2011); outros a acusaram de se fundamentar puramente em princípios morais, os quais, por si só, não justificariam a sua viabilidade. Apesar dessas alegações, tais propostas se baseavam em uma análise profunda e equilibrada dos fatos e se constituíram, à época, em um projeto político real e substancial (GHANEM, 2009). Farsakh (2007, p. 37) afirma, a esse respeito, que

The failure of the one-state option has often been attributed to the idealism of its cause and its failure to come to terms with local realities. Nevertheless, as Magnes pointed out, the option offered significant advantages in demographic and territorial terms in 1947 to the Jewish cause.

Com a aprovação, em 1947, da Resolução 181 da Assembleia Geral da ONU, a solução de “um Estado” foi excluída da agenda política de árabes e judeus (GHANEM, 2009). Passaram-se mais de duas décadas para que tal proposta fosse retomada – por iniciativas do

*Fatah*⁹⁰, em 1969, e da OLP, em 1971 – sob a forma de um Estado democrático que incluísse todos os habitantes da Palestina, fossem eles judeus, muçulmanos ou cristãos, e que “destruísse”, assim, Israel como uma “entidade colonial”⁹¹. Estas iniciativas, embora formuladas sob um paradigma nacionalista, representaram a primeira tentativa dos palestinos de aceitar, de modo definitivo, a presença judaica na região⁹² (FARSAKH, 2011).

A oferta do movimento nacional palestino não obteve, contudo, respaldo das autoridades israelenses, que sempre a rejeitaram, e tampouco angariou simpatia da comunidade internacional, que, há muito, considerava a divisão da região – ao invés da criação de um único Estado – como a solução ideal para a disputa territorial entre judeus e palestinos. Em vista destas circunstâncias, tal movimento, liderado pela OLP, teve de modificar os seus objetivos, passando, a partir de 1974, a aceitar, ainda que implicitamente, o princípio de um “Estado democrático palestino” apenas em parte – e não no todo – da região (FARSAKH, 2011)⁹³.

A proposta de um Estado independente e soberano desempenhou quatro funções fundamentais na luta política palestina (FARSAKH, 2011). Em primeiro lugar, tal ideia tornou-se o veículo para afirmar o direito de autodeterminação palestino. A busca por uma entidade política própria fez com que o “problema” palestino não se resumisse a uma crise humanitária que demandasse uma solução paliativa – como estipulava a Resolução 242⁹⁴ –, mas que se convertesse em uma causa política com vista à libertação da nação palestina. Em segundo, forneceu a estrutura para organizar e canalizar a resistência palestina em face da ocupação militar israelense. Esta resistência foi exercida, a partir de 1964, pela OLP, que, por

⁹⁰ Partido político secular palestino, fundado por Yasser Arafat em 1959, e que possui, hoje, o maior número de assentos no Conselho Legislativo da OLP.

⁹¹ Ver, para mais detalhes, **8th Palestinian National Council Resolution**, 1971. Disponível em: <<http://www.palestineembassy.org/plo.html>>. Acesso em: 30 de junho de 2014.

⁹² FARSAKH (2011, p. 58) pondera que “*within the PLO, some argue, Fatah - which took the lead in talking about the one-state idea - was not genuinely interested in it. It was, rather, concerned with establishing its power among the Palestinian political movements and putting the PLO on the international map as the sole legitimate representative of the Palestinian people*”.

⁹³ Ver **Political Programme of 9 June, 1974, 12th Palestine National Council**. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/BA7A9909F792340F8525704D006BDAF1>>. Acesso em: 30 de junho de 2014. Para críticas a esta versão, ver MORRIS, Benny. **One State, Two States: resolving the Israel/Palestine conflict**. New Haven, CT: Yale University Press, 2009.

⁹⁴ FARSAKH (2011, p. 58) alega que esta resolução não menciona a palavra “palestinos” e “*only calls for a ‘just solution to the refugee problem’, not specifically one based on UN Resolution 194 [...]. The drafters of this resolution envisioned an Arab-Israeli solution wherein the Arab states would speak for the Palestinians and resolve the question of land and refugees through a possible return of the West Bank to Jordan and the Gaza Strip to Egypt*”.

meio de suas várias instituições, partidos políticos, estruturas eleitorais e serviços econômicos, agia como um “Estado no exílio”⁹⁵. Em terceiro, constituiu-se no meio para satisfazer a demanda histórica pelo reconhecimento dos direitos do povo palestino, entre os quais o “direito de retorno” dos refugiados, o direito à cidadania e os direitos ao bem-estar e à prosperidade. E em quarto e último lugar, a concepção de um Estado palestino independente tornou-se a condição *sine qua non* para o diálogo – e a consequente formalização de um acordo – com Israel. A busca por uma entidade política soberana foi, neste sentido,

the only currency the PLO could use in an international system that was constituted of nation-states and of nations’ rights to self-determination, and which declared that the only solution to the Arab-Israeli conflict is partitioning Palestine (FARSAKH, 2011, p. 59).

4.2 A SOLUÇÃO DE “UM ESTADO”: caminho inevitável?

A despeito dos objetivos traçados pelo movimento nacional palestino e do posicionamento incontestado dos governos israelenses e da comunidade internacional em favor da solução de “dois Estados”, diversos intelectuais, acadêmicos e ativistas políticos, de diferentes origens, vêm, desde a década de 1980, advogando a solução de “um Estado” (GHANEM, 2009). Tal movimento baseia-se na crença de que, dadas as atuais circunstâncias da ocupação israelense – analisadas anteriormente –, a solução de “dois Estados” tornou-se irrealista e difícil de ser implementada. A atual configuração geográfica e demográfica dos territórios palestinos ocupados da Cisjordânia e de Jerusalém Oriental eliminou, segundo os seus integrantes, a base física necessária para a criação de um Estado palestino. Para muitos destes críticos, tem surgido, como resultado inevitável do processo de expansão territorial israelense, uma realidade *de facto* de “um Estado”, na qual Israel controla, por meios administrativos, civis e militares, toda a região que compreende a antiga Palestina. Ainda que muitos resistam em admitir tal realidade, o Estado de Israel e os territórios palestinos ocupados já funcionam, para todos os efeitos, como um único Estado. Em razão da contínua expansão dos assentamentos – e da infraestrutura e do regime de ocupação que a acompanham –, judeus e palestinos passaram a dividir os mesmos aquíferos, a mesma malha rodoviária, a mesma rede de eletricidade e as mesmas fronteiras internacionais. E o resultado

⁹⁵ Ver SAYIGH, Yezid. **Armed Struggle and the Search for State**: The Palestinian National Movement, 1949–1993. Oxford: Oxford University Press, 1997.

concreto deste processo é a desconfortável constatação de que centenas de milhares de colonos judeus convivem com os palestinos nos territórios ocupados da Cisjordânia e de Jerusalém Oriental, constituindo, hoje, cerca de um quinto de sua população⁹⁶. Para Rouhana (1998), o Estado de Israel é, de fato, um Estado binacional quando analisada, ainda, a estrutura demográfica de sua população dentro das fronteiras anteriores a 1967. Os cidadãos palestinos residentes no Estado judaico compreendem, hoje, 20% do total de sua população – o equivalente a 1,2 milhão de pessoas. Ademais, das 124 vilas e cidades israelenses cuja população supera a cifra de 5 mil residentes, 47 são habitadas majoritariamente por palestinos. Destas, 21 possuem mais de 10 mil habitantes e oito possuem o status de “cidade”. Os palestinos também vivem em várias cidades “mistas”, como Acre, Haiffa, Jaffa, Lydda, Ramle e Nazaré, esta última estabelecida, originalmente, como uma cidade judaica⁹⁷.

Embora funcione como uma entidade política “única”, somente os judeus desfrutam de plenos direitos civis e políticos. Os palestinos que residem em Israel, em contraste, sofrem com a imposição de leis e políticas que privilegiam a maioria étnica judaica e os marginalizam, direta e indiretamente. Já aos palestinos que vivem nos territórios ocupados lhes são negados os direitos e as liberdades mais básicos⁹⁸; enquanto os que residem na Cisjordânia e em Jerusalém Oriental têm suas terras divididas e usurpadas, não podem deslocar-se livremente, sofrem agressões arbitrárias e constantes, são reprimidos violentamente em suas manifestações legítimas e carecem de todo tipo de serviços e infraestrutura, os que se encontram sitiados em Gaza assistem impotentes o seu empobrecimento socioeconômico⁹⁹ diante do severo cerco militar israelense, que tem limitado, nos mais diversos âmbitos, suas oportunidades de desenvolvimento. Há, ainda, os

⁹⁶ Ver **B’Tselem. Land Expropriation and Settlements**. Disponível em: <<http://www.btselem.org/settlements>>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

⁹⁷ Para dados recentes sobre a composição demográfica de Israel, ver **Israeli Central Bureau of Statistics (CBS). Statistical Abstract of Israel, 2010, nº 61**. Disponível em: <http://www1.cbs.gov.il/reader/shnaton/shnatone_new.htm?CYear=2010&Vol=61&CSubject=2>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

⁹⁸ Ver relatório *The State of Human Rights in Israel and the Occupied Territories* elaborado, em 2008, pela Associação para os Direitos Civis em Israel (ACRI, na sigla em inglês). Disponível em: <<http://www.acri.org.il/pdf/state2008.pdf>>. Acesso em: 18 de novembro de 2014; ver publicação elaborada pela ONU **The Question of Palestine and the United Nations**, 2008. Disponível em: <<http://unispal.un.org/pdfs/DPI2499.pdf>>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

⁹⁹ De acordo com o *Palestinian Centre Bureau of Statistics*, a taxa de pobreza na Faixa de Gaza, em 2011, era de 38,8%, nível considerado alarmante por diversas organizações internacionais. Para maiores informações sobre a condição socioeconômica dos palestinos que residem na Faixa de Gaza, ver **PALESTINIAN CENTRE BUREAU OF STATISTICS. Guide to Palestinian Statistics A – Z**. Disponível em: <http://www.pcbs.gov.ps/site/lang__en/507/default.aspx>. Acesso em: 01 de dez. 2014.

refugiados palestinos que têm vivido no exílio há mais de 60 anos por verem negado o seu direito internacionalmente reconhecido de voltarem para suas terras (BISHARAT, 2010).

Diante desta realidade “funcionalmente unitária”, porém extremamente desigual, os defensores da solução de “um Estado” propõem formalizá-la sob os princípios da igualdade e da inclusão. Deste modo, os palestinos teriam atendidos os seus direitos legítimos e conviveriam em condições de plena igualdade com seus vizinhos judeus, os colonos permaneceriam em seus assentamentos, Jerusalém seria compartilhada e nenhuma fronteira necessitaria ser traçada.

Não há um consenso, todavia, em relação ao desenho institucional mais adequado para viabilizar esta proposta. Os seus defensores variam, pois, entre os que propõem um modelo de Estado “secular e democrático” e os que advogam por uma entidade política “binacional” ou “federada”.

Aqueles que defendem a implantação de um Estado “secular e democrático” são favoráveis, em linhas gerais, ao modelo “uma pessoa, um voto”, cuja prioridade são os direitos individuais. Todavia, seriam estabelecidas garantias constitucionais de igualdade e proteção das minorias. A imigração e o casamento civil entre membros de diferentes grupos étnicos ou religiosos, por exemplo, não seguiriam critérios discriminatórios. Os cidadãos seriam livres para residir em qualquer parte do país, e os símbolos públicos, a educação e os feriados nacionais refletiriam, sem distinções, a diversidade étnico-religiosa da população (BISHARAT, 2010).

Já os adeptos à uma entidade política “binacional” ou “federada” propõem, em linhas gerais, a criação de uma espécie de federação entre duas entidades nacionais – uma israelense e outra palestina – que compartilhariam, de modo consensual e igualitário, os poderes executivo, legislativo e judiciário (PAPPÉ, 2007). Dentro deste mesmo grupo, outros advogam, resgatando o modelo apresentado à ONU pela UNSCOP, em 1947, o estabelecimento de um Estado “federado” com plena cidadania para palestinos e judeus. Neste caso, o parlamento seria bicameral – composto de uma câmara de representação proporcional e outra de representação étnica igualitária –, o qual garantiria a proteção dos direitos individuais e coletivos de todos os habitantes da nova entidade política.

4.3 A POSTURA PALESTINA

Entre os palestinos, a solução de “um Estado” vem sendo debatida, com maior frequência e afinco, pelos que vivem em Israel¹⁰⁰ e na Diáspora¹⁰¹. Os primeiros, diferentemente dos segundos – que foram expulsos ou buscaram refúgio nos países árabes vizinhos –, permaneceram em sua terra natal quando da criação do Estado de Israel, em 1948, tornando-se, pois, uma minoria involuntária¹⁰². O seu *status*, hoje, perante os instrumentos internacionais de direitos humanos - dos quais Israel é um Estado parte - é o de uma minoria nacional, étnica, linguística e religiosa (ADALAH, 2011).

Essa minoria palestina não é, contudo, reconhecida como tal nas chamadas Leis Básicas de Israel. Tampouco os direitos à igualdade e à liberdade de discriminação estão consagrados na legislação israelense como direitos constitucionais¹⁰³ (ADALAH, 2011). Disto decorre que esta população encontra-se extremamente vulnerável a atos de discriminação¹⁰⁴ – diretos e indiretos – que partem tanto da sociedade em que vive, como do Estado que, em tese, deveria protegê-la.

Ademais, os cidadãos palestinos de Israel são vistos por uma parcela considerável da população judaica como uma “quinta coluna”, em razão, sobretudo, de sua alta taxa de natalidade – a qual, se mantida a longo prazo, comprometeria o caráter “judaico” do Estado¹⁰⁵

¹⁰⁰ Ver iniciativas como **The Legal Center for Arab Minority Rights in Israel (Adalah)**. Disponível em: <<http://adalah.org/eng/>>. Acesso em: 18 de julho de 2014; **Arab Center for Applied Social Research (Mara al-Carmel)**. Disponível em: <<http://mada-research.org/en/>>. Acesso em: 18 de julho de 2014; e **The Haifa Declaration**. Disponível em: <<http://mada-research.org/en/files/2007/09/haifaenglish.pdf>>. Acesso em: 18 de julho de 2014.

¹⁰¹ Ver, como exemplos de autores de origem palestina que defendem a solução de “um Estado”, ABUNIMAH, Ali. **One country**: a bold proposal to end the Israeli-Palestinian impasse. Nova Iorque: Metropolitan Books, 2006; e SAID, Edward. **End of the Peace Process**: Oslo and after. Nova Iorque: Pantheon Books, 2000.

¹⁰² A minoria palestina em Israel pertence a três comunidades religiosas: Muçulmanos (82%), Cristãos (9,5%) e Drusos (8,5%). Ver **Israeli Central Bureau of Statistics (CBS). Statistical Abstract of Israel 2009, nº 60, tabelas 2.2, 2.8 e 2.10**. Disponível em: <http://www.cbs.gov.il/reader/shnaton/shnatone_new.htm?CYear=2009&Vol=60>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

¹⁰³ Para um relatório detalhado sobre a situação da minoria palestina em Israel, ver ADALAH. **The Inequality Report**: the palestinian arab minority in Israel, mar. 2011. Disponível em: <<http://adalah.org/eng/Articles/1404/Inequality-Report:-The-Palestinian-Arab-Minority>>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

¹⁰⁴ Paradoxalmente, Israel possui, segundo a ONG *Adalah*, uma das legislações mais progressistas do mundo no que diz respeito à proteção de certos grupos marginalizados, como, por exemplo, mulheres e deficientes. A minoria árabe israelense, no entanto, não é contemplada por tal proteção. Para maiores detalhes, ver ADALAH (2011).

¹⁰⁵ Ver, a esse respeito, GHANEM. As'ad. Israel and the danger of demography. In. HILAL, Jamil (Ed.). **Where now for Palestine?** The demise of the two-state solution. Londres: Zed Books, 2007, pp. 48-75.

– e de seus laços culturais, étnicos e religiosos com seus conterrâneos palestinos dos territórios ocupados e com os habitantes dos Estados árabes vizinhos, alguns dos quais considerados “inimigos” por Israel¹⁰⁶. De acordo com uma pesquisa realizada em 2010 pelo *Israel Democracy Institute*, 53% dos entrevistados que se declararam judeus afirmaram que o Estado tinha o direito de induzir a minoria palestina a emigrar de Israel¹⁰⁷.

A Declaração de Independência do Estado de Israel inclui, com efeito, dois princípios-chave para se compreender o *status* de cidadãos de “segunda-classe” conferido aos árabes israelenses. A Declaração refere-se a Israel, de modo específico, como um “*Jewish State*”, “*open for Jewish immigration*” e comprometido com a “*Ingathering of the Exiles*”. O documento afirma, no entanto, que o Estado irá garantir “*complete equality of social and political rights to all its inhabitants irrespective of religion, race or sex*”¹⁰⁸. Esta contradição reflete-se, na prática, em um *modus operandi* peculiar: embora Israel conceda uma ampla gama de direitos civis e políticos aos seus cidadãos “não-judeus” e não faça distinções étnicas em boa parte de suas leis, há uma clara vontade de induzir a identidade judaica do Estado por meio de leis e políticas que privilegiam o grupo étnico dominante. Esta vontade manifesta-se tanto nas legislações¹⁰⁹ que tratam sobre direitos civis, imigração, uso da terra e instituições semi-governamentais, como nas Leis Básicas que, na ausência de uma carta magna, acabaram por adquirir *status* constitucional (ROUHANA, 1998).

Em relação às Leis Básicas, uma emenda feita, em 1985, à Lei “O Knesset”, de 1958, mais precisamente em seu item 7a, é significativa no sentido de afirmar, explicitamente, o caráter étnico exclusivista de Israel. Tal emenda, de número 9, determina que “*a candidates’ list shall not participate in elections to the Knesset if its objects or actions, expressly or by implication, include one of the following: (1) negation of the existence of the State of Israel as*

¹⁰⁶ Embora não sejam especificamente definidos como “inimigos” pela legislação israelense, tais Estados são tratados como tal por uma série de leis que restringem as relações e os contatos entre cidadãos israelenses e cidadãos de certos países árabes. Para maiores detalhes, ver ADALAH (2011).

¹⁰⁷ Ver **Israel Democracy Institute, Auditing Israeli Democracy (2010)**. Disponível em: <www.idi.org.il/PublicationsCatalog/Documents/Book_7114/madad_2010_eng_abstract.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

¹⁰⁸ Para a íntegra da Declaração, ver **The Declaration of the Establishment of the State of Israel**, 14 mai. 1948. Disponível em: <<http://www.mfa.gov.il/mfa/foreignpolicy/peace/guide/pages/declaration%20of%20establishment%20of%20state%20of%20israel.aspx>>. Acesso em: 25 de novembro de 2014.

¹⁰⁹ A Organização Não Governamental *Adalah* identificou mais de 30 leis que, de algum modo, discriminam os cidadãos palestinos de em Israel. A ONG também afirmou que, desde a eleição do primeiro-ministro Benjamin Netanyahu, em fevereiro de 2009, uma série de propostas legislativas discriminatórias foram introduzidas por membros da coalizão governista e encontram-se em diferentes estágios no *Knesset*. Ver, para maiores detalhes, ADALAH (2011).

the state of the Jewish people [...]”¹¹⁰. Com esta emenda, Israel tem por legitimada sua exclusividade étnica perante o seu Direito fundamental. É neste sentido que Rouhana (1998) define Israel como um “Estado étnico constitucionalmente exclusivo”.

O caráter “judaico” do Estado de Israel está igualmente amparado por outras duas de suas Leis Básicas: *Dignidade Humana e Liberdade e Liberdade de Ocupação*, ambas aprovadas no ano de 1992 e emendadas em 1994. Tais leis formulam os seus princípios e os seus objetivos a partir da definição de Israel como um Estado “judeu e democrático” (ROUHANA, 1998).

Há, pois, uma grave contradição entre considerar-se uma democracia e, ao mesmo tempo, aplicar políticas e formular leis que tornam a filiação a um grupo étnico específico um critério para tratamento preferencial. Estados “étnicos”, ou, como preferem alguns autores¹¹¹, “Etnocracias”, não podem, por definição, ser democráticos com todos os seus cidadãos; a democracia, em sua plenitude, limitar-se-á necessariamente ao grupo étnico dominante. Esta contradição viola tanto a essência do regime democrático, como o conceito de Estado-nação, no qual a cidadania – e não a filiação étnico-religiosa – constitui-se no único critério para a igualdade, a inclusão e, logo, o pertencimento ao Estado. O fato de Israel alegar ser uma democracia liberal – “a única democracia do Oriente Médio” – e, paralelamente, instituir políticas discriminatórias e promulgar leis que, de modo implícito e explícito, dão preferência aos judeus em detrimento dos “não-judeus” é, como afirma Rouhana (1998, p. 284), “an aberration that needs to be explained”.

Em razão deste tratamento desigual e dos sucessivos fracassos das tentativas de implementação da solução de “dois Estados”, a resistência à ocupação israelense passou a ser concebida pela minoria palestina em Israel não mais como a busca pela autodeterminação nacional mas, sim, por direitos iguais. Esta percepção também é compartilhada por considerável parcela da população palestina que vive nos territórios ocupados. Como observa ABUNIMAH (2006, p. 163),

as the disparities between those with rights and those without become more glaring every day, ordinary Palestinians are being pushed by their own

¹¹⁰ Para a íntegra do documento, ver **Basic Law: The Knesset, Amendment 9, 1985**. Disponível em: <<http://www.israelawresourcecenter.org/israelaws/fulltext/basiclawknes850731.htm>>. Acesso em: 25 de novembro de 2014.

¹¹¹ Ver entrevista **Israel’s “Ethnocracy” and the Demographic Threat: Dr. As’ad Ghanem on Israel’s Palestinian Citizens**, 21 out. 2008. Disponível em: <<http://www.thejerusalemfund.org/ht/display/ContentDetails/i/2359/pid/895>>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

experiences to view the conflict more in terms of individual rights than national rights – and this is more noticeable in the countryside than among Palestinian opinion makers.

As lideranças políticas palestinas, embora não estejam imunes à proposta de “um Estado”, não a endossam. Alguns membros do partido político *Fatah* chegaram a se manifestar favoráveis a tal proposta, mas o fizeram apenas como uma “ameaça” ao governo israelense em razão de sua intransigência em retirar-se dos territórios ocupados¹¹². Outros partidos, como, por exemplo, o Partido do Povo, a Frente Popular para a Libertação da Palestina e a Iniciativa Nacional Palestina (Al Mubadara), parecem preocupar-se mais em explicar os modos e os motivos pelos quais Israel arruinou a solução de “dois Estados”, do que assumir a defesa de uma solução alternativa – de “um Estado” – e encabeçar um movimento para implementá-la (FARSAKH, 2011).

A maioria dos palestinos não parece disposta, assim, a abrir mão de uma solução que lhes permita estabelecer um Estado independente no qual possam exercer o seu direito de autodeterminação e dar expressão à sua identidade nacional. Esta maioria, que, por consequência, se opõe à solução de “um Estado”, pode ser dividida em dois grupos, os quais ocupam posições opostas no espectro político-ideológico palestino (GHANEM, 2009).

O primeiro grupo, mais moderado, rejeita a solução de “um Estado” por acreditar que a nova entidade política não seria capaz de assegurar direitos iguais a todos os seus cidadãos, constituindo-se num mero eufemismo para uma diferente forma de ocupação e opressão. Já o segundo, cujos principais expoentes são o *Hamas*¹¹³ e a *Jihad Islâmica*, alega que favorecer a solução de “um Estado” significaria legitimar as conquistas sionistas na região e admitir todas as injustiças sofridas pelo povo palestino no decorrer do conflito territorial. Este grupo recusa-se, portanto, a reconhecer os judeus como nação e o Estado de Israel como sua pátria. Seu

¹¹² Ver **Biden Visits Mideast to Push Peace Talks**, The New York Times Online, 8 mar. 2010. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2010/03/09/world/middleeast/09biden.html?_r=0>. Acesso em: 30 de novembro de 2014; e **Ahmed Qurei: Palestinians might demand Israeli citizenship**, The Jerusalem Post Online, 11 ago. 2008. Disponível em: <<http://www.jpost.com/Middle-East/Ahmed-Qurei-Palestinians-might-demand-Israeli-citizenship>>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

¹¹³ Para maiores detalhes sobre a identidade, as posições e os objetivos políticos deste grupo, ver **Pacto do Movimento de Resistência Islâmica (Hamas)**, de 18 de agosto de 1988. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/hamas.asp>. Acesso em: 26 de agosto de 2014.

objetivo declarado consiste em estabelecer um Estado palestino islâmico em toda a região – ou, quando menos, nos territórios anteriores a 1967¹¹⁴ (FARSAKH, 2011; GHANEM, 2009).

4.4 A POSTURA ISRAELENSE

Entre os israelenses, por sua vez, são consideráveis os esforços feitos por acadêmicos e ativistas políticos¹¹⁵ para incluir a proposta de constituição de um único Estado na agenda política de seu país e para divulgá-la no exterior. Tal movimento é apoiado, em geral, pela esquerda israelense e pelos poucos partidos políticos que a representam no parlamento israelense, conhecido por *Knesset*¹¹⁶.

O movimento político israelense que defende a constituição de um único Estado na Palestina tem diante de si, contudo, um enorme desafio: desconstruir o que Tilley (2005) descreve como as três principais “narrativas mito-históricas” que fundamentam, para os judeus, a existência do Estado de Israel. A primeira narrativa consiste na crença no Estado judaico como o “santuário étnico” necessário para a proteção dos judeus ao redor do mundo; a segunda define tal entidade política como a personificação da expressão nacional do povo judaico; e a terceira narrativa justifica a expansão territorial por meio dos assentamentos como um meio para garantir a proteção geográfica do Estado judaico (TILLEY, 2005)¹¹⁷.

Em relação à primeira narrativa, os defensores da solução de “um Estado” alegam que um único Estado “secular e democrático” poderia ser um “santuário” sem, no entanto, ser exclusivamente “judaico”. Estes defensores argumentam, ainda, que os árabes não são antissemitas e que, inclusive, já deram repetidos sinais de querer conviver em paz com a comunidade judaica. No que diz respeito à segunda narrativa histórica, os integrantes deste movimento ponderam que o “lar nacional” judaico pode adquirir diferentes formas e que

¹¹⁴ Ver declaração de um dos líderes políticos do *Hamas*, Ismail Haniyeh, em **Haniyeh: Hamas willing to accept Palestinian state with 1967 borders**. Haaretz Online, 9 nov. 2008. Disponível em: <<http://www.haaretz.com/news/haniyeh-hamas-willing-to-accept-palestinian-state-with-1967-borders-1.256915>>. Acesso em: 26 de agosto de 2014.

¹¹⁵ Destacam-se Haim Hanegbi, Ilan Pappé, Oren Yiftachel e Meron Benvenisti (GHANEM, 2007).

¹¹⁶ Para mais informações sobre a atual composição partidária do parlamento israelense, ver **Guide to Israel's political parties**. BBC News Online, 21 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-middle-east-21073450>>. Acesso em: 26 de agosto de 2014; e **Israel: 2013 Government Composition and Coalition Agreements**. Disponível em: <<http://www.loc.gov/law/help/israel-govenment-comp-agreements/israel.php>>. Acesso em: 26 de agosto de 2014.

¹¹⁷ Ver, para maiores detalhes, TILLEY, Virginia. **The One-State Solution: A Breakthrough for Peace in the Israeli Palestinian Dead-lock**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2005.

Israel não monopoliza a vida dos judeus, os quais continuam a viver em outras partes do mundo sem verem ameaçadas sua identidade étnica, religiosa ou cultural. Por último, em relação à terceira narrativa, defendem que o Estado judaico não estará seguro até que a população palestina o esteja (TILLEY, 2005).

Prevalece no imaginário dos judeus israelenses, no entanto, a crença de que um Estado que comporte ambos os povos não tardaria em perder seu caráter democrático em razão, sobretudo, do provável retorno dos refugiados palestinos e da elevada taxa de natalidade da população árabe em relação à verificada na população judaica (2,7% e 1,8%, respectivamente)¹¹⁸. Tal desequilíbrio demográfico, se mantido a longo prazo, converteria esta última em minoria, ameaçando, assim, os interesses e os privilégios políticos que possui, hoje, como o grupo étnico majoritário no Estado de Israel (GHANEM, 2009; MORRIS, 2009)¹¹⁹.

Como consequência desta nova realidade, abrir-se-ia uma outra fase de embates políticos e de hostilidades, as quais poderiam, em último caso, levar a uma guerra civil. A nova entidade política, segundo visões mais pessimistas, tornar-se-ia um “campo de batalha”. Avnery (2007, pp. 9-10) prevê, a esse respeito, que

The Jews will fight with every means to prevent the Arabs from becoming the majority and rising to power. In practice, this will be an apartheid state. If the Arabs were to attain majority and try to assume power, there will be a [...] repeat of 1948.

Outros obstáculos, aparentemente intransponíveis, surgiriam no caminho da constituição de um único Estado na Palestina. Alguns críticos desta proposta alegam que a mentalidade e os valores básicos da sociedade judaica israelense e da sociedade muçulmana palestina seriam diferentes e, em alguns aspectos, mutuamente exclusivos. Nesse sentido, enquanto a primeira permaneceria predominantemente secular, privilegiando valores democráticos e ocidentalizados, a segunda possuiria fortes traços de autoritarismo, prevalecendo, em contrapartida, os valores religiosos¹²⁰. A importância dada à vida humana e

¹¹⁸ Ver **World Development Indicator, Country Data Profile - West Bank and Gaza Strip**. Disponível em: <<http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/COUNTRIES/LACEXT/WBGS.html>>. Acesso em: 26 de junho de 2014.

¹¹⁹ Segundo estimativas do *Jewish People Policy Institute*, a população palestina, já em 2020, ultrapassará, em termos quantitativos, o total da população israelense. Disponível em: <http://jppi.org.il/uploads/Jewish_Demographic_Policies.pdf>. Acesso em: 18 de julho de 2014.

¹²⁰ Paradoxalmente, MORRIS (2009, p. 115) afirma que a proporção de judeus ortodoxos e ultra ortodoxos - considerados “hard-liners on Arab-related issues and prone to expansionist and racist thinking” - vem crescendo

às leis seculares também seria, segundo estes críticos, sensivelmente diferente nas duas sociedades. Esta diferença, de acordo com Morris (2009, p. 107), estaria presente, pois,

in the vast hiatus between Jewish and Arab perpetration of crimes and lethal road traffic violations. Arabs, to put it simply, proportionally commit far more crimes [...] and commit far more lethal traffic violations than Jews. In large measure, this is a function of different value systems.

A estes supostos valores conflitantes poderiam ser adicionados as diferentes – e por vezes opostas – histórias e memórias coletivas de ambos os povos, seus diferentes idiomas e cultura e, ainda, o imenso abismo econômico e educacional que os separam, fatores que, por si sós, formariam uma barreira que a constituição de um único Estado não seria capaz de superar.

O caso do *apartheid* sul-africano, embora ofereça valiosas lições, é descartado, por estes mesmos críticos, como um modelo de resolução de conflito a ser seguido. Os contextos sul-africano e palestino-israelense guardariam poucas similaridades, o que impediria a execução de um “processo de reconciliação” nas mesmas condições¹²¹. Adam e Moodley (2005) destacam, nesse sentido, seis temas que revelariam as diferenças substanciais entre os dois contextos: interdependência econômica, divisões religiosas, intervenção de terceiros, liderança, cultura política e violência.

Em relação ao primeiro tema, os autores alegam que os brancos e os negros da África do Sul eram interdependentes economicamente. O aumento da atuação dos sindicatos permitiu aos negros, então, combater o *apartheid* por meio de greves e boicotes de produtos. Os palestinos, em contraste, não podem aplicar a mesma estratégia, pois Israel depende muito pouco de sua força de trabalho. Para os autores, duas economias, ainda que extremamente desiguais, existem lado a lado na Palestina.

No que diz respeito ao segundo, Adam e Moodley (2005) afirmam que a religião cristã, praticada tanto pelos negros como pelos brancos, serviu de vínculo comum para

consideravelmente na sociedade israelense em detrimento dos seus compatriotas “seculares”, os quais são vistos como mais liberais e moderados. Para críticas ao trabalho de MORRIS (2009), ver JADALLAH, Dina. One State, Two States: resolving the Israel/Palestine conflict. *Arab Studies Quarterly*, vol. 32, pp. 47-51, Winter 2010; e KLUG, Tony. One State, Two States: resolving the Israel/Palestine conflict. *Journal of Modern Jewish Studies*, pp. 147-150, 2011.

¹²¹ Ver POGRUND, Benjamin. South Africa is not a model for us. *Palestine-Israel Journal of Politics, Economics and Culture*, vol.14, nº 2, pp. 20-26, 2007; e ADAM, Heribert; MOODLEY, Kagila. *Seeking Mandela: peacemaking between Israelis and Palestinians*. Philadelphia: Temple University Press, 2005.

combater e deslegitimar o regime de segregação sul-africano. O Judaísmo e o Islamismo, por sua vez, competem por soberania em Jerusalém. Os autores ponderam, a esse respeito, que “*religiously motivated settlers and ultra-orthodox believers may not be as easily marginalized as Afrikaner extremists merely interested in territorial autonomy*” (ADAM; MOODLEY, 2005, p. 208).

Tanto os negros, representados pela Congresso Nacional Africano, como os brancos, representados pelo Partido Nacionalista *Afrikaner*, evitaram a intervenção de “terceiros” em suas negociações. Um acordo entre palestinos e israelenses depende, em grande medida, da iniciativa política dos EUA, que, por sinal, possuem uma “parceria estratégica” com Israel. As ações de desinvestimento e de boicote comercial tiveram, segundo os autores, pouco peso na mudança do regime segregacionista sul-africano; somente a recusa de empréstimos e, em menor medida, o “ostracismo moral” o impactaram de modo significativo. Israel, ao contrário dos *afrikaners*, possui forte apoio – financeiro e político – da comunidade judaica dispersa pelo mundo, fazendo com que os custos de sua ocupação e do conflito com os palestinos sejam, em grande parte, compensados.

As negociações entre negros e brancos na África do Sul também foram facilitadas pela existência, segundo os autores, de lideranças “coesas e credíveis”. Elas puderam, nesse sentido, obter mandatos populares e convencer os seus eleitores a aceitarem um acordo controverso. As atuais lideranças palestina e israelense são, por sua vez, “fragmentadas”, o que as torna incapazes de mobilizar suas respectivas populações para que tomem decisões difíceis, porém necessárias.

No tocante ao quinto tema, Adam e Moodley (2005) afirmam que as relações raciais na África do Sul foram modeladas muito mais por uma interação hierarquizada, na qual negros e brancos possuíam *status* diferentes, do que pela distância social horizontal que predomina nas relações entre palestinos e israelenses. Além do mais, as atitudes do *afrikaners* para com os negros foram guiadas por um senso de paternalismo, conduta que, posteriormente, permitiria a erosão moral do *apartheid*. Ambos os lados do conflito na Palestina ostentam, em contraste, um sentimento coletivo de vitimização.

Em relação ao sexto e último tema, durante a luta armada anti-*apartheid* levada à cabo pelos negros sul-africanos, o suicídio nunca foi usado como meio de resistência, tampouco o martírio era celebrado. As táticas da segunda *Intifada*, iniciada pelos palestinos nos anos 2000, foram, para os autores, “contra-produtivas”: os ataques realizados contra civis

israelenses uniram a opinião pública do país vizinho em torno da necessidade, cada vez maior, de “segurança” e acabaram por destruir a “fábrica social” da sociedade palestina.

As críticas à solução de “um Estado” também se estenderiam aos modelos existentes – e extintos – de Estados binacionais ou multinacionais. Seriam raros os casos em que tal solução resultou-se bem sucedida e várias as ocasiões em que terminou em conflitos e separações políticas (AVNER, 2007).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passados mais de sessenta anos da aprovação da Resolução 181 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a disputa territorial entre palestinos e judeus permanece, mais do que em qualquer outra ocasião, distante de uma solução. Durante este período, a Palestina passou por profundas mudanças em seu mapa político que selaram o destino de sua população nativa. Os palestinos veem-se, hoje, diante de um impasse em que pouco podem fazer para superá-lo.

Palestinos e judeus – e suas respectivas lideranças – permanecem comprometidos, como demonstram recentes pesquisas de opinião aqui reproduzidas, com a solução de “dois Estados” para o seu conflito territorial. Esta também é a posição defendida pela comunidade internacional, que vê na criação de um Estado palestino ao lado do Estado de Israel a solução que melhor atende aos interesses de ambas as populações.

O atual governo israelense tem dado repetidas demonstrações públicas, contudo, de que sua visão de um Estado palestino destoa, em diversos aspectos, do modelo que as lideranças palestinas – apoiadas pela comunidade internacional e pelas Resoluções das Nações Unidas – pretendem implementar caso avancem as negociações. A realidade é tanto mais grave quando analisada a atual configuração geográfica e demográfica dos territórios palestinos ocupados militarmente por Israel em 1967. Tais territórios, como visto, encontram-se, em boa parte, fragmentados e isolados em razão das políticas sistemáticas de expansão e separação empreendidas pelas autoridades israelenses ao longo das décadas de sua ocupação.

Em vista destas circunstâncias, diversos acadêmicos e ativistas políticos têm alegado que a base física contígua necessária para a criação de um Estado palestino foi eliminada. Para tal grupo, o que há, de fato, entre o Mar Mediterrâneo e o Rio Jordão, é o funcionamento de uma única entidade política que possui total controle sobre os seus habitantes, embora lhes conceda níveis de cidadania distintos. A formalização deste sistema político “unitário” com base nos princípios da igualdade e da inclusão tornar-se-ia, nesse sentido, imperativa para garantir, segundo este movimento, os direitos históricos legítimos da população palestina, que, há décadas, lhe vêm sendo negados.

Os defensores da solução de “um Estado” têm diante de si, como demonstrado neste trabalho, sérios obstáculos. Tal alternativa ainda não se apresenta como um movimento político coeso e organizado. Tampouco possui apoio local e internacional, sobretudo das lideranças envolvidas nos processos de negociação. Entre os judeus israelenses, especialmente

entre a parcela ortodoxa, a solução de “um Estado” encontra forte resistência por se chocar diretamente com os mitos que envolvem a criação de seu “lar nacional” exclusivo. Os palestinos, por sua vez, não parecem dispostos a abrir mão de uma solução que lhes permita estabelecer um Estado independente no qual possam exercer o seu direito à autodeterminação e dar expressão à sua identidade nacional.

A solução de “dois Estados” permanece, apesar das circunstâncias desalentadoras, como o objetivo a ser alcançado por palestinos e judeus para que, em tese, ponham fim ao seu longo conflito territorial. A dificuldade reside, contudo, em saber se, e quando, Israel estará disposto a assumir as suas obrigações legais perante o Direito Internacional – ainda que contradigam as suas atuais políticas de expansão e separação – para que as legítimas aspirações palestinas de constituir um Estado naquilo que restou de seus territórios sejam realizadas. Isto significaria, com efeito, cumprir as Resoluções relativas ao conflito territorial aprovadas nas Nações Unidas e reconhecer, sem maiores reservas, os direitos à autodeterminação, prosperidade, soberania e independência do povo palestino. Tal gesto histórico demandará da comunidade judaica uma profunda autorreflexão que, a depender do *status quo*, não ocorrerá tão cedo. A principal consequência desta longa espera poderá ser, contudo, a inevitabilidade da constituição de um único Estado na Palestina, desta vez com cidadãos plenos de direitos.

REFERÊNCIAS

ABUNIMAH, Ali. **One Country**: a bold proposal to end the Israeli-Palestinian impasse. Nova Iorque: Metropolitan Books, 2006.

ADALAH - THE LEGAL CENTER FOR ARAB MINORITY RIGHTS IN ISRAEL. **The Inequality Report**: the palestinian arab minority in Israel. Israel: 2011. Disponível em: <<http://adalah.org/eng/Articles/1404/Inequality-Report:-The-Palestinian-Arab-Minority>>. Acesso em: 20 de novembro de 2014.

ADAM, Heribert; MOODLEY, Kagila. **Seeking Mandela**: peacemaking between Israelis and Palestinians. Philadelphia: Temple University Press, 2005.

AVNERI, Uri. One state: solution or utopia?. **Palestine-Israel Journal of Politics, Economics and Culture**, Jerusalém, vol.14, nº 2, 2007, pp. 7-12.

BISHARAT, George. **Israel and Palestine**: a true one-state solution. The Washington Post Online, 3 set. 2010. Disponível em: <<http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2010/09/02/AR2010090204665.html>>. Acesso em: 15 de novembro de 2014.

BOTIVEAU, Bernard. “Estado palestino” o “solución de dos Estados”? : crónica del periodo posterior a Oslo. **Foro Internacional**, vol. 49, nº 4, 2009, pp. 804-831.

B'TESELEM – THE ISRAELI INFORMATION CENTER FOR HUMAN RIGHTS IN THE OCCUPIED TERRITORIES. Disponível em: <<http://www.btselem.org/>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2014.

ELMUSA, Sharif S. Searching for a solution. In: HILAL, Jamil. **Where now for Palestine?** The demise of the two-state solution. Londres: Zed Books, 2007, pp. 211-233.

FALAH, Ghazi-Walid. The geopolitics of ‘enclavisation’ and the demise of a two-state solution to the Israeli-Palestinian conflict. **Third World Quarterly**, vol. 26, nº 8, 2005, pp. 1341-1372.

FARSAKH, Leila. The one-state solution and the Israeli-Palestinian conflict: Palestinian challenges and prospects. **The Middle East Journal**, vol. 65, nº 1, 2011, pp. 55-71.

_____. Commemorating the Naksa, evoking the Nakba. In: YAHYA, Maha (Ed.). Special Focus: commemorating the Naksa, evoking the Nakba. **The MIT Electronic Journal of Middle East Studies**, Boston, 2008, pp. 10-23.

_____. **Time for a Binational State**. Le Monde Diplomatique Online, mar. 2007. Disponível em: <<http://mondediplo.com/2007/03/07binational>>. Acesso em: 15 de novembro de 2014.

FERREIRA, Ana Gabriela Clipes et al. **Orientações para elaboração de trabalhos acadêmicos: dissertações, teses, TCG de Pedagogia, TCE de Especialização**. Porto Alegre: UFRGS/FACED/BSE, 2014.

FINKELSTEIN, Norman G. **Imagem e realidade do conflito Israel-Palestina**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

FOUNDATION FOR MIDDLE EAST PEACE (FMEP). **Israeli Settlements in the Occupied Territories: A Guide**. Disponível em: <<http://www.fmep.org/reports/special-reports/a-guide-to-israeli-settlements-in-the-occupied-territories/israeli-settlements-in-the-occupied-territories-a-guide>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2014.

GHANEM, As'ad. Cooperation instead of separation: the one-state solution to promote Israeli-palestinian peace. **Palestine-Israel Journal of Politics, Economics and Culture**, Jerusalém, vol.14, nº 2, 2007, pp. 13-19.

_____. Israel and the 'danger of demography'. In: HILAL, Jamil (Ed.). **Where now for Palestine: the demise of the two-state solution**. Londres: Zed Books, 2007, pp. 48-75.

_____. The Bi-National State Solution. **Israel Studies**, vol.14, nº 2, 2009, pp. 120-133

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel**. Porto Alegre: LP&M, 1996.

ISAAC, Jad; RIZIK, Majed. The Viability of the Palestinian State and Israel's Settlement Policy. **Palestine - Israel Journal of Politics, Economics, and Culture**, vol. 9, nº4, 2002.

JUDT, Tony. **Israel: the alternative**. The New York Review of Books, 23 out. 2003. Disponível em: <<http://www.nybooks.com/articles/archives/2003/oct/23/israel-the-alternative/>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

KELMAN, Hernet C. A one-country/two state solution to the Israeli-Palestinian conflict. **Middle East Policy Council**, vol. 18, nº1, 2011, pp. 27-41.

KHALIDI, Walid. Plan Dalet: master plan for the conquest of Palestine. **Journal of Palestine Studies**, Special Issue: Palestine 1948, vol. 18, No. 1, 1988, pp. 4-33.

LEAGUE OF NATIONS. **Mandate for Palestine**, 12 ago. 1922. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/2FCA2C68106F11AB05256BCF007BF3CB>>. Acesso em: 21 de julho de 2014.

LOPES, Liana Araújo. **A Autoridade Palestina e a Resolução do Conflito com Israel**. Rio de Janeiro: PUC, 2006. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

KLEIMAN, Ephraim. The conditions of economic viability. **Palestine - Israel Journal of Politics, Economics, and Culture**, vol. 14, nº 3, 2007, pp. 15-21.

MORRIS, Benny. **One State, Two States: resolving the Israel/Palestine conflict**. New Haven: Yale University Press, 2009.

MURRAY, Nancy. Dynamics of resistance: the apartheid analogy. In: YAHYA, Maha (Ed.). Special Focus: commemorating the Naksa, evoking the Nakba. Boston: **The MIT Electronic Journal of Middle East Studies**, 2008, pp. 132-151.

PAPPÉ, Illan. The ethnic cleansing of Palestine. **Journal of Palestine Studies**, vol. 36, nº 1, 2006, pp. 6-20.

_____. Zionism and the two-state solution. In: HILAL, Jamil (Ed.). **Where now for Palestine: the demise of the two-state solution**. Londres: Zed Books, 2007, pp. 30-48.

POGRUND, Benjamin. South Africa is not a model for us. Jerusalém: **Palestine-Israel Journal of Politics, Economics and Culture**, vol.14, nº 2, 2007, pp. 20-26.

ROUHANA, Nadim. Israel and its Arab citizens: predicaments in the relationship between ethnic states and ethnonational minorities. **Thrid World Quarterly**, vol. 19, nº2, 1998, pp. 277-296.

ROYAL COMMISSION. **Summary of the Report**, 30 nov. 1937. Disponível em: <<http://unispal.un.org/unispal.nsf/9a798adbf322aff38525617b006d88d7/08e38a718201458b052565700072b358?OpenDocument&Highlight=0,report,of,the,palestine,royal,commission>>. Acesso em: 14 de junho de 2014.

SAND, Shlomo. **A Invenção da Terra de Israel**: da terra santa à terra pátria. Trad. Lúcia Brito. São Paulo: Benvirá, 2014.

SILVA, Ana Paula Maielo. **A política Palestina**: construção, dinâmicas e desdobramentos. Campinas, SP: UNICAMP, 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Doutorado em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

STEWART, Dina J. **The Middle East Today**: political, geographical and cultural perspectives. 2ª ed. Londres: Routledge, 2013.

THE ISRAELI COMMITTEE AGAINST HOUSE DEMOLITIONS (ICAHD). Disponível em: <<http://www.icahd.org/displacement-trends>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2014.

TILLEY, Virginia. **The One-State Solution**: A Breakthrough for Peace in the Israeli Palestinian Dead- lock. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2005.

UNITED NATIONS. **The Question of Palestine and the United Nations**. Nova Iorque: United Nations Department of Public Information, 2008. Disponível em: <<http://unispal.un.org/pdfs/DPI2499.pdf>>. Acesso em: 15 de junho de 2014.

UNITED NATIONS INFORMATION SYSTEM ON THE QUESTION OF PALESTINA (UNISPAL). Disponível em: <<http://unispal.un.org/unispal.nsf/udc.htm>>. Acesso em: 15 de junho de 2014.

UNITED NATIONS SPECIAL COMMITTEE ON PALESTINE (UNSCOP). **Report to the General Assembly**. vol. 1, Documento A/364, 3 set. 1947. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/07175DE9FA2DE563852568D3006E10F3>>. Acesso em: 11 de agosto de 2014.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, vol. 2, 1999.

ZOGBY, James. **Israel and Palestine**: 20 years after Oslo. Zogby Research Services, 2014. Disponível em: <<http://www.zogbyresearchservices.com/israel-and-palestine-20-years-after-oslo>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2014.